

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVII — 10º DA REPUBLICA — N. 198

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 24 DE JULHO DE 1898

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 491, que approva a convenção celebrada entre o Brazil e o Chile sobre o exercicio das profissões liberaes.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem ao Congresso Nacional.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 19 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 22 do corrente, das Directorias da Justiça, da Instrução e da Contabilidade.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 8 e 9 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Expediente de 13, 18, 19, 21 e 22 do corrente, da Directoria das Rendas Publicas — Recebatoria.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 22 do corrente e requerimento despachados, da Directoria Geral da Contabilidade — Portaria de 22 e expediente de 23 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 23 do corrente da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

Secção JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Raccobloria da Capital Federal, da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 491—DE 22 de JULHO DE 1898

Approva a convenção celebrada entre o Brazil e o Chile em 4 de maio de 1897, sobre o exercicio das profissões liberaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreteu e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.º E' approvada a convenção de 4 de maio de 1897, celebrada entre o Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil e o da Republica do Chile, regulando o exercicio das profissões liberaes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 22 de julho de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dionysio E. de Castro Cerqueira.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Senhores Membros do Congresso Nacional—Transmitti-vos, afim de que vos digneis de resolver sobre o assumpto, a exposição junta do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, relativa á necessidade de um credito supplementar de 417:204\$778, para as despesas da verba—Policia do Districto Federal—(Brigada Policial) do orçamento em vigor.

Capital Federal, 22 de julho de 1898, 10º da Republica.—Prudente J. de Moraes Barros, Presidente da Republica.

Sr. Presidente da Republica—O credito de 1.558:623\$ votado na lei orçamentaria do actual exercicio para a etapa dos officias e praças da brigada policial e para a forragem, ferragem e curativo de animaes é insufficiente para occorrer a essa despeza até o fim do presente exercicio, por isso que, na respectiva verba, foi consignada apenas a quantia de 1\$300 diarios para cada etapa e 1\$600 para a segunda especie daquellas despesas.

Devido á elevação do preço dos generos no mercado, este Ministerio viu-se na necessi-

dade de fixar no 1º semestre cada etapa em 1\$675 e no 2º em 1\$930 e a forragem, ferragem e curativo de animaes em 1\$927 no 1º periodo e em 1\$385 no 2º.

A' vista do exposto e conforme verois da demonstração junta, torna-se preciso um credito supplementar de 417:204\$778, para as despesas da verba—Policia do Districto Federal—(Brigada Policial) até o fim do actual exercicio.

Capital Federal, 22 de julho de 1898.—Amaro Cavalcanti.

Demonstração do credito de 417:204\$778, á verba—Policia do Districto Federal—(Brigada Policial) do exercicio de 1898

NATUREZA DA DESPEZA	DESPESA NO EXERCICIO	CREDITO VOTADO	CREDITO PRECISO
<i>Etapas</i>			
Despeza no 1º semestre.....	819:030\$612		
Idem no 2º semestre, correspondente a 503.792 etapas em 184 dias, na razão de 1\$680 diarios para cada etapa.....	846:370\$560	1.665:401\$172	1.301:079\$000
<i>Forragem, ferragem e curativo de animaes</i>			364:322\$172
Despeza no 1º semestre.....	150:186\$526		
Idem no 2º semestre, na razão de 85.008 forragens em 184 dias, a 1\$385 diarios cada etapa.....	160:240\$080	310:426\$606	257:544\$000
Credito preciso.....			52:892\$606
			417:204\$778

Directoria Geral da Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 22 de julho de 1898.—J. C. de Souza Bordini, director geral.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 19 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Oliveira

59ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, o Dr. Francisco José Coelho de Moura.

ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Tibagy

10ª brigada de cavallaria

Major cirurgião, Euzebio Borba.

19º regimento de cavallaria

Capitão cirurgião, Athanasio Ribeiro da Rocha.

1º esquadrão—Capitão, Jordão de Andrade Camargo;

Tenentes, João Gonçalves Chaves e Antonio Pedroso de Oliveira;

Alferes, Joaquim Alves da Maia e Joaquim de Almeida Rocha.

Tenentes, Galdino da Rocha Ribeiro e Domingos de Almeida Penteado;

Alferes, José Ignacio Lucko e João de Almeida Rocha.

3º esquadrão—Capitão, José Severo de Souza;

Tenentes, José Francisco Carneiro e José Luiz Guimarães;

Alferes, Claudio da Rocha Ribeiro e Paulino Ferreira Pedroso.

4º esquadrão—Capitão, José Pedro de Andrade Camargo;

Tenentes, Leoncio Pinto Leal Ferreira e Laurindo Portella;

Alferes, Athanasio Pupo de Gouveia e Marciano Lopes dos Santos.

20º regimento de cavallaria

Capitão-cirurgião, Antonio Gonçalves dos Santos.

1º esquadrão—Capitão, Roberto Mathias;

Tenentes, João Francisco da Cunha e Messias da Cruz Machado;

Alferes, Drummond Pereira Borges e Parahyba Baptista Arpelau.

2º esquadrão—Capitão, Sergio de Castro Ribas;

Tenentes, José Rodrigues Baptista e João Teixeira da Silva;

Alferes, Amancio Ferreira Prestes e Antonio José Pereira.

3º esquadrão—Capitão, Cypriano Borges Carneiro ;
Tenentes, Antonio Ferreira da Rosa e Joaquim Borges de Sampaio ;
Alferes, Tranquilino Guimarães e José Pinto Carneiro.
4º esquadrão—Capitão, Francisco Mendes de Moraes ;
Tenentes, João Gabriel Kalifa e Basilio Francisco Lopes ;
Alferes, José Antonio Silvestre e Vicente Olegario de Proença.

ESTADO DE MATTO GROSSO

Comarca da Capital

5º batalhão de infantaria

1ª companhia—Capitão, Balthazar Gomes Escobar ;
Tenente, o alferes Manoel Pinto Guimarães ;
Alferes, Feliciano Delgado de Miranda e Virgílio Pereira de Amorim.
2ª companhia—Capitão, Eugenio da Costa Victal ;
Tenente, Feliciano Lemos do Nascimento ;
Alferes, Manoel Simões de Lara Pinto e Felcissimo Gonçalves de Arruda.
3ª companhia—Capitão, o tenente Pedro Alexandrino Ribeiro ;
Tenente, Pedro Florencio da Costa Teixeira ;
Alferes, Querino da Costa Victal e Joaquim Fernandes de Almeida.
4ª companhia—Capitão, o tenente José Teixeira Moreira ;
Tenente, Sebastião da Fonseca e Moraes ;
Alferes, Conrado Soriano de Amorim e Francisco de Salles e Almeida.

6º batalhão de infantaria

Tenente-secretario, Antero José de Siqueira ;
Tenente-quartel-mestre, Jeronymo Zacharias Barbosa Rego.
1ª companhia—Capitão, José de Lara Pinto ;
Tenente, José Camillo Fernandes ;
Alferes, Luiz Alves Ferreira e Wenceslão Rodrigues de Siqueira.
2ª companhia—Capitão, João Augusto de Siqueira ;
Tenente, Firmo José de Sampaio ;
Alferes, Joaquim Manso Barreto e Anacleto Marques Ferreira.
3ª companhia—Capitão, o Alferes Gabriel Nunes Nogueira ;
Tenente, João José Ferreira da Silva ;
Alferes, Bento dos Guimarães e Silva e Manoel Maria Albarnaz.
4ª companhia—Capitão, Tristão Fernandes de Brix ;
Tenente, Izidoro Monteiro da Silva ;
Alferes, Clementino de Oliveira Cardoso e Nicolão Augusto Ferreira.

1ª brigada de cavallaria 1º regimento de cavallaria

Capitão-ajudante, Jeronymo Joaquim Nunes ;
Tenente-secretario, Olympio José de Arruda Pinto ;
Tenente-quartel-mestre, o alferes Francisco Sito de Carvalho ;
Alferes veterinario, Francelino Lucas Evangelista.
1º esquadrão—Capitão, o tenente Antonio Bernardo de Oliveira ;
Tenente, o alferes João Pedro de Arruda Maciel e Manoel Valentim do Nascimento ;
Alferes, Miguel Angelo de Oliveira Pinto e Felcissimo José Velloso.
2º esquadrão—Capitão, o tenente Manoel Antonio de Carvalho ;
Tenente, Antonio João de Oliveira e Dênildo Fernandes de Mello ;
Alferes, Bernardo Antonio de Oliveira e Felipe Marques de Souza.
3º esquadrão—Capitão, o alferes, Antonio Francisco Pereira Filho ;
Tenentes, Apparicio Silvino Peixoto e Custodio Pio de Siqueira ;
Alferes, Manoel Mariano do Prado e João Manoel do Nascimento.
4º esquadrão—Capitão, o tenente João Baptista de Arruda ;
Tenentes, o alferes Pedro José Machado e Eugenio Jesus da Silva Taques ;

Alferes, Manoel Epiphania do Bômfim e Antonio Pereira Padilha.

2º regimento de cavallaria

Capitão-ajudante, João Augusto Ribeiro ;
Tenente-secretario, Cyriaco Paes de Barros ;
Tenente-quartel-mestre, o alferes Manoel Domingos de Amorim ;
Alferes-veterinario, João Gonçalves de Queiroz.
1º esquadrão—Capitão, o tenente João Baptista Neto ;
Tenentes, o alferes Antonio Henrique de Carvalho e Antonio José da Silva ;
Alferes, Bento José de Lara e Maximo Rodrigues de Amorim.
2º esquadrão—Capitão, João Baptista Pompeu ;
Tenentes, os alferes Joaquim Eulalio Nunes e Benigno João Leite ;
Alferes, Bento Rodrigues Ferro e Cesario José Maria da Fonseca.
3º esquadrão—Capitão, o tenente Possidonio Baptista de Amorim ;
Tenentes, João Benigno Leite e Manoel Pedro da Silva ;
Alferes, Manoel Luiz de Amorim e João da Cruz e Almeida.
4º esquadrão—Capitão, o tenente Antonio Luiz de Amorim ;
Tenentes, Jacob Gonçalves de Queiroz e Sabino de Souza Brandão ;
Alferes, Gaudencio José da Cunha e Antonio Monteiro Salgado.

Comarca do Livramento

2ª brigada de cavallaria — 3º regimento de cavallaria

Capitão ajudante, Pedro Cannavarro ;
Tenente-secretario, Severo Alves da Guia ;
Tenente-quartel-mestre, Aquilino Moreira da Silva ;
Alferes-veterinario, Joaquim de Borba Pereira.
1º esquadrão — Capitão, Antonio Sergio de Campos ;
Tenentes, Jeronymo Martins da Cruz e José Martins da Cruz ;
Alferes, Antonio Norberto de Assumpção e Manoel Norberto Duarte.
2º esquadrão — Capitão, Francisco Macario Paes de Barros ;
Tenentes, Luiz Pedro de Almeida e Gabriel José de Almeida ;
Alferes, Antonio Ignacio de Almeida e João Tertuliano Moreira.
3º esquadrão — Capitão, Joaquim Nunes de Almeida ;
Tenentes, Leopoldino Jorge da Silva e Antonio Manoel de Camargo ;
Alferes, Antonio Rufino de Sant'Anna e Manoel do Carmo Cardoso.
4º esquadrão — Capitão, Potenciano Gomes da Silva ;
Tenentes, Antonio Francisco de Almeida e Hilario Joaquim de Almeida ;
Alferes, Miguel Nunes de Almeida o Apollinario Vieira da Silva.

4º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, Luiz Joaquim Moreira Serra ;
Capitão-ajudante, o tenente Vicente Manoel de Arruda ;
Tenente-secretario, Generoso Monteiro de Almeida ;
Tenente quartel-mestre, João Ribeiro Taques ;
Alferes-veterinario, Sebastião Pereira da Silva.
1º esquadrão—Capitão, o alferes Constantino José da Trindade ;
Tenente, Antonio Bruno da Silva Pinté e José Maria de Campos Sarat ;
Alferes, Romualdo Mendes Malheiros e Vicente Caetano da Silva.
2º esquadrão—Capitão, Manoel Francisco da Fonseca ;
Tenentes, Paulino Cassiano da Silva e Benedicto Ferreira da Silva ;
Alferes, Cyriaco Moreira da Silva e João José Castello.

3º esquadrão—Capitão, Barnabé da Silva Ferreira ;
Tenentes, Manoel Marques da Silva e Francisco Pinto de Figueiredo ;
Alferes, Ireneu Pereira Mendes de Camargo e Firmino Mendes Maria.
4º esquadrão—Capitão, o alferes Elesbão Pinto de Oliveira ;
Tenentes, João Carlos de Brito e Raymundo da Silva Ferreira ;
Alferes, Eleuterio Rodrigues Leite e Antonio de Oliveira Serra.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 22 de julho de 1898

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel-commandante da brigada policial a dar baixa do serviço ao 2º sargento Castilho Lacomba, mediante apresentação de substituto idoneo e sendo indemnizada a Fazenda Nacional do que porventura estiver o requerente a dever-lhe.

—Concederam-se as seguintes licenças :

Para tratamento de saude :

De 30 dias, com o ordenado a que tiver direito, nos termos do art. 27 § 1º do decreto n. 1.160, de 6 de dezembro de 1892, ao inspector seccional da 19ª circumscripção policial urbana Alfredo Carneiro de Campos.

De igual tempo, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 25 do regulamento anexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893, ao tenente da brigada policial José Carlos L'Eperty.

De um anno ao alferes reformado da brigada policial João Pacheco da Silva, para tratar de negocios de seu interesse fóra desta Capital.

— Transmittiu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juiz de orphãos da capital do Estado de Pernambuco ás justicas de Portugal, a requerimento de Francisco Luiz de Oliveira Azevedo, para citação de D. Ernestina de Vasconcellos dos Santos.

— Foram remetidas á respectiva delegacia fiscal as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Ponta Grossa

Manoel Francisco Ferreira Corrêa (Dr.)

Comarca de Guarapuava

Antonio Alves Guimarães.

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Foram concedidos ao Dr. Antonio Joaquim de Barros Sobrinho, lente de inglez do extinto curso anexo á Faculdade de Direito do Recife, com exercicio no Externato do Gymnasio Nacional, quatro mezes de licença, com vencimentos, na fórma da lei, para tratar de sua saude.

Concederam-se tres mezes de licença, com vencimentos, na fórma da lei, para tratar de sua saude, ao Dr. Carlos Leoncio de Carvalho, lente cathedratice da Faculdade de Direito de S. Paulo.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda pagamento :

De 1:547\$200 de transporte de volumes contendo artigos para a Escola de Minas de Ouro Preto, pela Estrada de Ferro Central do Brazil ;

De 163\$920, de fornecimentos feitos para obras no edificio do Hospicio Nacional de Alienados;

De 200\$ a Augusto Gomes de Moraes, de reparos feitos na lancha *Esquirol*, do servico das colonias de alienados da Ilha do Governador;

De 316\$ de artigos fornecidos para o expediente da secretaria de policia, durante o 2º trimestre deste anno.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 8 de julho de 1898

Expediente do Sr. Ministro:

Ao Ministerio da Justica e Negocios Inteiros:

N. 60—Communica que a Delegacia Fiscal na bahia foi autorizada pela ordem da Directoria da Contabilidade n. 101, de 28 de maio ultimo, a celebrar contracto de accordo com o juiz federal no mesmo Estado para o aluguel de um predio destinado ás audiencias do referido juiz.

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 129—Pede remessa de uma cópia do contracto celebrado para o arrendamento da Estrada de Ferro do Sobral, afim de que possa o Ministerio da Fazenda resolver sobre a isenção de direitos para 50 pares de rodas destinadas á mesma estrada.

N. 130—Pede o comparecimento na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal dos proprietarios do terreno adquirido pela Fazenda Nacional para o estabelecimento de uma estação no posto telegraphico denominado Nazareth da Estrada de Ferro Central do Brazil, afim de ser lavrada a escriptura de compra do mesmo terreno.

N. 132 — Pede informações sobre si do contracto de arrendamento da Estrada de Ferro de Baturité consta alguma clausula que conceda aos arrendatarios o favor da isenção de direitos para o material importado da Europa pela mesma estrada.

N. 133—Pede o comparecimento na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal do Sr. Manoel José de Castilho, afim de que exhiba documentos para poder ser lavrada a escriptura de compra dos predios ns. 172 e 174 da rua da America.

N. 134 — Pede esclarecimentos sobre o motivo pelo qual se pretende fazer a substituição da fiança que prestou Benjamin Wolf Moys como garantia da responsabilidade do fiel do Deposito Central de Inspeção Geral das Obras Publicas desta Capital João Augusto Oscar da Motta, e si o novo fiador sujeita-se a assumir a responsabilidade daquelle funcionario a contar do primeiro dia do seu exercicio, afim de poder o Tribunal de Contas resolver sobre a mesma substituição.

N. 135 — Pede que informe qual o valor do immovel pertencente á União, afim de ser lavrada a escriptura de permuta de terrenos que entre si fazem a Estrada de Ferro Central do Brazil e José Gaspar da Rocha Junior.

N. 136 — Remette a planta do terreno accrescido ao de marinhas, fronteiro aos predios ns. 11, 13 e 15 da rua do Passeio, cujo arrendamento foi pedido por Paulo Theodoro Fritz, e pede que declare si ha ou não inconveniente em ser feita a concessão.

Ao Ministerio da Marinha:

N. 89—Communica que o Tribunal de Contas resolveu julgar illegal o titulo de pensão de montepio, expedido a favor do menor Luiz Alves Horta Junior, filho do 1º official aposentado da Secretaria da Marinha Luiz Alves Horta, por não estar provada a filiação do referido menor pelos meios regulares.

N. 90—Communica que pela ordem da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal n. 3, de 26 de maio ultimo, foi a Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas autorizada a effectuar o pagamento dos vencimentos na razão de 3:000\$ annuaes do fiscal das linhas

subvencionadas da *Amazon Steam Navigation Company*, capitão de fragata Alexandre Baptista Franco.

Ao Ministerio da Guerra:

N. 63—Remette para os effectos do art. 14 do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, o processo que acompanhou o officio da Alfandega de Uruguayana n. 104, de 28 de fevereiro ultimo, relativo á divida de exercicios findos de que são credores os negociantes Arthur Garcia & Comp.

Dia 9

Ao Prefeito do Districto Federal:

N. 4—Devolvendo novamente o processo de aforamento dos terrenos de macinhas e accrescidos á rua da Saude n. 176, requerido por Domingos Joaquim da Silva, declara que os referidos terrenos de marinhas não podem ser aforados por já o terem sido a Domingos Alves Guimarães Cotia e Francisco Antonio de Lemos Souza, de quem o petionario os houve por compra, como consta do mesmo processo, sendo, portanto, caso de transferencia e não de novo aforamento; quanto aos accrescidos, concedidos por titulo de 24 de outubro de 1873, deve a sua transferencia ser requerida ao Ministerio da Fazenda para, quando effectuada, poder o petionario requerer á Prefeitura accrescidos de accrescidos, si assim entender.

Ao delegado fiscal em S. Paulo:

N. 21—Recommenda que, com urgencia, mande tomar as contas do finado thesoureiro dos Correios de S. Paulo Fernando Leite da Fonseca, afim de ser o Thesouro Federal embolsado do alcance que realmente se verifica.

N. 64—Pede providencias no sentido de ser concedido o credito pedido pelo delegado fiscal na Bahia, para despesas de viagem de um empregado de Fazenda que tem de assistir na cidade da Feira ao leilão de animais pertencentes ás forças que operaram em Canudos, conforme requisitou o commandante do districto militar.

N. 65 — Remette para os fins convenientes a carta de sentença passada pelo juiz federal de secção do Rio Grande do Sul e relativa ao pagamento da quantia de 520:574\$380, solicitada ao Ministerio da Fazenda por D. Domingos Landebouro Delabari, em favor do qual foi julgada a execução que por aquelle juizo moveu contra a Fazenda Nacional.

Requerimentos despachados

Dia 20 de julho de 1898

Companhia Lupton, com sede em S. Paulo, pedindo por certidão o despacho proferido em seu requerimento de 15 de setembro de 1897, sobre despacho de uma caixa com armas na Alfandega de Santos.—Certifique-se.

D. Constança Vianna de Souza, por seu procurador o Banco do Commercio, pedindo licença para pagar o laudemio sobre a quantia de 40:000\$ por quanto vendeu o predio da rua Visconde do Rio Branco n. 67, em Nitheroy.—Exhiba nova certidão extrahida dos autos do inventario e partilha do seu finado marido, requeira a transferencia para seu nome e declare o nome da pessoa a quem pretende vender o referido terreno.

João Baptista Scholl, pedindo isenção de direitos para arame farpado que pretende importar no Rio Grande do Sul.—De accordo com o parecer, a mercadoria de que se trata não gosa mais de despacho livre de direitos.

Gustafio Gonçalves Belchior, ex-gerente da Companhia Cooperativa Maranhense de Consumo, recorrendo do despacho do Ministerio da Fazenda, sustentando o despacho do inspector da Alfandega do Maranhão condemnando-o a multa de direitos em dobro por substituição de um volume.—Ao Conselho de Fazenda.

Bernardino Gomes da Silva Coelho, propondo a compra de um terreno nacional na rua de S. Diniz no morro de Santos Rodrigues.— Seja presente á Directoria do Contencioso.

Domingos Joaquim da Silva, pedindo permissão para extrahir uma cópia da planta que se acha junta ao processo de transferencia do dominio util de terrenos accrescidos ao de marinhas da rua da praia de S. Christovão, que fez Antonio Joaquim da Silva Freire a José Pereira da Rocha Paranhos.—Deferido, nos termos do parecer.

Rodrigo Venancio da Rocha Vianna, pedindo licença para comprar á Companhia Geral de Commercio e Industria, por 90:000\$, terras e benfeitorias em Sant'Anna de Nitheroy.— A licença requerida deverá ser solicitada pela Companhia vende-lora, que terá de provar em virtude de que documento foi-lhe dado o titulo de aforamento dos terrenos de que se trata.

Diniz Mendes & Comp. e Leite Junior & Comp., negociantes no Pará, recorrendo do despacho do inspector da Alfandega do Pará sobre classificação de fio de algodão.— Ao Conselho de Fazenda.

Dia 21

Eduardo Callado e outros, pedindo autorização para incorporar a Companhia de Seguros Economica.— Indeferido.

Dia 22

Lidgerwood Manufacturing Company, Limited, recorrendo da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro, sobre classificação de laminas de cobre.— Ao Conselho de Fazenda, Otero Gomes & Comp., negociantes em Porto Alegre, recorrendo do despacho do inspector da Alfandega de Porto Alegre sobre pagamento de armazenagem.— Ao Conselho de Fazenda.

Honorio Gurgel do Amaral, pedindo o pagamento dos seus vencimentos, que deixou de receber como delegado da 1ª circumscrição urbana.— Pague-se a importancia referente ao exercicio de 1895, de accordo com o parecer e aguarde o supplicante a publicação do balanço provisorio de 1896, afim de resolver-se sobre o pagamento relativo a esse exercicio.

Dia 23

Expediente do Sr. director:

Gustavo Fernandes de Oliveira Guimarães, 4º escripturario do Thesouro Federal, pedindo restituição dos documentos que juntou a sua petição para se inscrever no concurso.— Restituam-se, mediante recibo.

Directoria das Rendas Publicas

Dia 13 de julho de 1898

Expediente do Sr. director:

Ao director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 26.—Em relação ao vosso officio n. 46, de 16 de maio do corrente anno, transmittindo o recurso interposto por Graça Pereira & Comp. da decisão pela qual essa recebedoria mandou calcular, por arbitramento, da produção, o imposto de consumo de fumo relativo á fabrica dos recorrentes e correspondente ao exercicio de 1896; declaro-vos que, por despacho de 13 do corrente, proferido de accordo com o parecer do conselho de fazenda, em sessão de 4, o Sr. Ministro resolveu restituir-vos o referido processo, afim de que seja nomeada uma comissão de empregados dessa recebedoria, para proceder no mais breve lapso, a novo exame na fabrica e na escripturação geral e especial da mesma, colhendo assim os elementos indispensaveis para o justo calculo da produção respectiva e consequente lançamento.

Dia 18

Ao superintendente da fazenda de Santa Cruz:

N. 17 A—Transmite o requerimento de Custodio Barros da Silva e recommenda que certifique, nos termos do despacho exarado na referida petição, o que constar a respeito dos dous quesitos nella contidos, e caso haja algum inconveniente em fazel-o, informe com urgencia e clareza, qual seja o mesmo inconveniente.

Dia 19

Ao superintendente da Quinta da Boa Vista: N. 7—Declara que por despacho de 11 do corrente, o Sr. Ministro resolveu que continuasse em vigor a portaria n. 25, de 16 de junho de 1892, que vos permite alugar, mediante fiador idoneo, os predios existentes nessa Quinta. Outrossim, pelo mesmo despacho, ficaes autorizado a attender o capitão Marcolino Antonio dos Santos em relação ao aluguel do predio n. 2, da rua Oitava, mediante preço de locação arbitrada por vós, attendendo ao máo estado de conservação da casa, e approvada por esta directoria e bem assim sob a condição de entregar o referido predio, dentro do prazo de 15 dias, quando for reclamado pelo Ministerio da Fazenda, sem direito a indemnização por qualquer obra que, porventura, tenha feito o locatario.

Dia 21

Ao delegado fiscal no Estado do Maranhão:

N. 4—Em solução ao officio n. 52, de 20 de junho do corrente, solicitanio permissão para mandar um empregado fiscalisar as saieiras de S. Bento, Imperatriz, Guimarães e Tury-assú, visto como os collectores nenhuma arrecadação desse imposto teem feito, declaro-vos que, segundo dispõe o art. 23 do decreto n. 2.773, de 29 de dezembro de 1897, essa providenciação pôde ser tomada, independente de approvação superior, porquanto, tendo por fim acutelar as rendas publicas, a acção fiscal deve ser prompta, immediata. Assim deveis adoptar o procedimento que melhor vos parecer, sobre o caso, dando conhecimento á autoridade superior, do resultado das diligencias effectuadas.

— Ao superintendente da fazenda de Santa Cruz.

N. 18—Declaro-vos que, de conformidade com o despacho do Sr. Ministro, de 12 de maio do anno passado, foi em 28 de abril do corrente anno lavrada á ffs. 54, do livro 96, no cartorio do tabellião Gabriel Cruz, a escriptura de remissão de terras foreiras a essa fazenda, situadas no Ribeirão dos Macacos, Serra da Viuva e pertencentes a Francisco Borges de Carvalho.

Dia 22

Ao delegado fiscal no Estado do Amazonas: N. 1—Em solução ao telegramma de 17 do corrente, em que solicitaes estampilhas do imposto dos phosphoros, declaro-vos que foi expedida ordem á Imprensa Nacional, afim de ser satisfeita a vossa requisição.

Recommendo-vos, porém, que providencias no sentido de serem os futuros pedidos endereçados áquella repartição, conforme determina a circular n. 8, de 30 de janeiro deste anno.

— Ao collector da Parahyba do Sul:

N. 9—Não tendo sido recebido por esta directoria o officio n. 85, a que vos referis em vosso officio n. 103, de 12 de julho corrente, recommendo que, com urgencia, enveis segunda via do mesmo officio, afim de que possa ter o devido andamento.

— Ao inspector da Alfandega do Rio Grande: N. 26—Afim de que tenha andamento o recurso de Leiva, Reis & Comp. e outros, encaminhado por vosso officio n. 249, de 30 de abril ultimo, faz-se preciso que, de accordo com o disposto no art. 659, da *Nova Consolidação das Leis das Alfandegas*, enveis ao Thesouro todos os documentos necessarios a elucidatio, taes como: a petição do recurso apresentado nessa alfandega pelos interessados e as notas de diferenças, pelas quaes foram pagos os direitos de expediente da mercadoria que faz objecto do mesmo recurso.

— Ao engenheiro da 1ª secção da fazenda de Santa Cruz: N. 19—Transmitte o requerimento enviado com o officio da Superintendencia da Fazenda de Santa Cruz, de 12 do corrente, em que Fortunato José Tinoco solicita arrendamento de um terreno entre o porto das Canoas e o valle de Santa Luzia, afim de prestardes informações á respeito da preção.

RECEBEDORIA.

Requerimentos despachados

Sociedade Anonyma de Café.—Officie-se á Directoria do Contencioso, annullando-se a divida de todo o exercicio de 1897.

Francisco José Pereira de Oliveira.—Transfira-se.

José Pires Portella.—Idem.

Assis A. Guerra.—Entregue-se a quantia de 200\$000.

Antonio Pimenta Guimarães.—Pago o imposto do 1º semestre do corrente exercicio, exonere-se do 2º.

Afonso de Vasconcellos.—Exonere-se do pagamento do 2º semestre do corrente exercicio.

Disiré Pereira da Silva.—Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

José Alves dos Reis.—Revalide o documento e junte o registro.

Ercole Bianche.—Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Jeronymo Antonio Rodrigues Cardoso.—Transfira-se, cobrando-se a multa de 20\$000.

Jacinto Pavão da Silva.—Elimine-se do lançamento e archivem-se as guias.

Antonio José de Azevedo Pacheco.—Altere-se a indicação, notando-se nas guias e cobrando-se a diferença.

Manoel José Dias e outro.—Provem melhor o allegado.

Manoel José Avelino Pereira.—Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Ribeiro & Costa.—Não ha que deferir em vista do parecer da sub-directoria.

Francisco José da Silva Castro.—Averbe-se na licença.

Domingos Machado Monteiro Junior.—Inscriva-se e transfira-se.

Manoel de Carvalho Pitombo.—Transfira-se.

Joaquim da Costa Bahia.—Transfira-se, completando o sello da escriptura junta.

Joaquim Marques dos Santos.—Transfira-se, pagando a multa de 20\$ 00.

Manoel Soares de Almeida.—Satisfaça a exigencia.

J. P. dos Santos & Comp.—Transfira-se.

Desp Axal Nerinen.—Averbe-se a mudança.

Camillo Cresta & Comp.—Idem.

Costa França & Comp.—Transfira-se.

— Reclamações de autos de infracções dos decretos ns: 2.420 e 2.422, de 31 de dezembro de 1896, despachadas pelo Sr. director:

João Manoel Baptista.—Em vista do que dispõe o art. 17 do decreto n. 2.548, do anno proximo passado, reformo o meu despacho de 23 de agosto do mesmo anno, para impor ao peticionario, como por este faço, a multa de 200\$, do art. 33 do regulamento n. 2.421, de 31 de dezembro de 1896.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 23 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, o pratico de 3ª classe do estuario do Rio da Prata e seus afluentes João Anastacio Rodrigues.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 22 de julho de 1898

Ao Ministerio da Fazenda foram expedidos os seguintes avisos:

Solicitando pagamento:

De 5:625\$321 á diversos, por fornecimentos á Directoria de Estatistica, de janeiro a maio ultimos (aviso n. 1.311);

De 1:112\$400 a Fiel Augusto de Oliveira & Comp., por fornecimentos á Hospedaria de imigrantes da Ilha das Flores, em junho ultimo (aviso n. 1.312);

De 2:269\$748, ao Dr. Antonio M. de Azevedo Pimentel, de seus vencimentos como

medico da extincta commissão de estudos da Nova Capital da União (aviso n. 1.313);

Mandando entregar a José Augusto de Araujo a caução de 20:000\$ depositada na Delegacia da Thesouro na Bahia, para garantia da liquidación final do prolongamento da Estrada de Ferro de S. Francisco (aviso n. 1.314);

Idem ao Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brazil a quantia de 5:000\$, depositada no Thesouro Federal para garantir a proposta de arrendamento da Estrada de Ferro de Baturité (aviso n. 1.315);

Idem a Wilson Sons & Comp., a quantia de 300\$ depositada no Thesouro Federal para garantir a proposta de concertos da lancharia *Glicerio*, pertencente a este ministerio (aviso n. 1.316);

Idem ao thesoureirq da Administração dos Correios do Districto Federal, a quantia de 180:990\$700, para pagamento de despezas durante o 2º trimestre do corrente anno (aviso n. 1.317);

Idem ao mesmo, para despezas da mesma repartição, 172:442\$694 (aviso n. 1.318);

Providenciando para que na Repartição de Fazenda em Matto Grosso, sejam pagos os vencimentos que deixou de receber o engenheiro Evaristo Josetti, fiscal do contracto do Banco Rio e Matto Grosso (aviso n. 1.319);

Idem para que seja posta na Delegacia Fiscal do Thesouro no Piahy a quantia de 5:000\$, para occorrer ao pagamento dos transportes de imigrantes (aviso n. 1.320);

Remettendo synopses da receita e despeza ad Estrada de Ferro Central do Brazil, do janeiro e fevereiro (aviso n. 1.322).

— Ao Tribun I de Contas, informando em resposta ao officio n. 101, de 16 do corrente, sobre a classificação da despeza de 7:671\$, mandada pagar a Wilson, Sons & Comp. (aviso n. 1.321).

Requerimentos despachados

Dia 22 de julho de 1898

José Severiano de Oliveira, Antonio da Costa e Silva e Antonio Cesar de Berredo Lisboa, pedindo para continuar como contribuintes.—Deferidos.

Raul Augusto de Pinho, idem, idem, idem.—Deferido.

Dia 23

Angelo José da Silva Neto, pedindo para continuar como contribuinte.—Deferido.

Octavio Melchhiades de Souza, idem, idem, pagando as prestações em atraso.—A vista das informações, indeferido.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 22 do corrente foi removido o 1º official dos Correios do Estado do Espirito Santo Joaquim Raymundo Ferreira Chaves para o lugar de official dos Correios do Estado do Piahy, percebendo os vencimentos da lei.

Expediente de 23 de julho de 1898

Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda de haverem sido remettidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Goyaz os documentos necessarios para a cobrança executiva da multa de 100\$ imposta ao cidadão coronel Francisco Antonio Cardoso de A. Cruz, administrador da Mesa de Rendas de Santa Maria da Taguatinga, por infracção do art. 284 do regulamento postal.

— Declarou-se á Directoria Geral dos Correios que foi deferido o requerimento do 1º official da administração dos Correios do Espirito Santo, Joaquim Raymundo Ferreira Chaves, pedindo para reverter ao lugar que anteriormente exercia, de conformidade com o officio da mesma directoria, de 27 de junho ultimo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação — 1ª secção — N. 95 — Rio de Janeiro, 23 de julho de 1898.

Por officio n. 433, de 15 do corrente mez, propuzestes o restabelecimento dos bilhetes de ida e volta, com abatimento de 25 %, calculado sobre o preço da passagem simples, sem os impostos, sendo a respectiva emissão feita sómente para os viajantes entre a Central e cada uma das demais estações desta estrada, tanto do interior como dos suburbios e vice-versa, sob as seguintes condições:

a) só serão emitidos bilhetes de ida e volta para as passagens de 1ª classe;

b) os bilhetes de volta só terão valor quando recarimbado pela estação de destino no dia do regresso do viajante;

c) o prazo desses bilhetes será de tres dias, para as estações do ramal de Macacos e para as de Maxambomba até a Serra; oito dias, de Palmeiras até Mariano Procópio (na linha do centro), até Conceição (no ramal de Porto Novo) e até Penha (no ramal de São Paulo); 15 dias, de Bemfica até a penultima estação da linha do centro; 20 dias, para as estações de Norte, Ouro Preto, Porto Novo e a terminal da linha do centro. Os bilhetes de ida e volta para as estações dos suburbios até Jeronymo Mesquita, na linha do centro, e para o ramal de Santa Cruz, são validos unicamente nos dias em que são emitidos;

d) o prazo começa a correr da hora da partida do trem para o qual o bilhete é vendido e termina á hora da partida do trem de volta, contando-se 24 horas para cada dia do prazo a que se refere o bilhete;

e) os bilhetes de ida e volta dão direito sómente a uma viagem em cada sentido (sem interrupção) de ou para as estações mencionadas nos bilhetes;

f) o portador do bilhete de ida e volta só poderá entrar nos trens na estação mencionada em seu bilhete, quer para a ida, quer para a volta. No caso de querer parar em qualquer estação nos limites do seu bilhete, este não lhe dá mais direito a continuar a viagem em outro trem;

g) o passageiro encontrado com bilhete que não tiver sido recarimbado na estação do embarque será considerado como viajando com bilhete perempto e sujeito á penalidade inherente ao caso.

Em solução do referido officio, declaro-vos que, attendendo ás razões nelle expendidas, este Ministerio resolveu approvar a vossa proposta, ficando, porém, respectivamente alterados para 5, 10, 20 e 30 dias os prazos de 3, 8, 15 e 20, de que trata a condição c.

Saude e fraternidade. — *Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim*. — Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Directoria Geral de Obras e Viação — 1ª secção — N. 45 — Rio de Janeiro, 23 de julho de 1898.

De conformidade com a informação que prestastes por officio n. 16, de 25 do mez findo, acerca do pedido feito pela Companhia Estrada de Ferro Minas e Rio, afim de adquirir uma machina-torno necessaria ás suas officinas, para broquear ou alargar o diametro, por dentro, dos áros para as rodas de locomotivas, carros e vagões, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvo conceder-lhe a devida autorização, levando á conta de custeio a importancia orçada em \$ 275, além do frete, direitos e mais despesas nesta Capital até Cruzeiro; tudo á vista da respectiva factura original e documentos comprobatorios.

Saude e fraternidade. — *Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim*. — Ao engenheiro-fiscal da Estrada de Ferro Minas e Rio.

Expediente de 23 de julho de 1898

Por aviso desta data sob n. 21, remetteram-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores cópias do officio da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil e do bole-

tim de occorrencias da Estação Central do dia 5 de junho ultimo, concernente a uma requisição que a 2 do mesmó mez fez o chefe de policia do Districto Federal de uma passagem de 1ª classe naquella estrada até a estação do Norte a Raymundo Chaves, que de posse do necessario bilhete tentou vendel-o na referida estação; pelo que solicitaram-se as necessarias providencias, afim de que não se reproduzam taes abusos.

— Autorizou-se a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a mandar fornecer passes ao pessoal da Inspeção Geral das Obras Publicas, constante da relação que nesta data se lhe envia, entre os pontos mencionados na mesma relação, bem como a attende ás requisições de passes feitas directamente pelo inspector geral ou indirectamente pelo engenheiro do 2º districto, para o transporte de operarios e materiaes destinados ás obras a cargo da mesma inspeção. — Deu-se conhecimento á Inspeção Geral das Obras Publicas.

Requerimentos despachados

Francisco da Silva Nazareth, pedindo abastecimento de agua para os predios no logar denominado «Parada do Ramos», da Estrada de Ferro Leopoldina, na freguezia de Inhaúma. — Aguarde oportunidade, não podendo ser attendido desde já por deficiencia de verba para occorrer ás despesas.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria do 22 do corrente foi declarada sem effeito a nomeação do cidadão Francisco Fagundes para carteiro da agencia do correio de Macahé.

Requerimentos despachados

Manoel Janvrot, ex-praticante supplente dos Correios do Districto Federal, pedindo readmissão. — Não pôde ser attendido quanto á readmissão na directoria geral;

Candido Augusto da Silva, carteiro de 2ª classe da administração dos Correios do Districto Federal, pedindo 30 dias de licença, em prorogação. — Concedo.

TRIBUNAL DE CONTAS

SESSÃO ORDINARIA EM 22 DE JULHO DE 1898

Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga — Representante do ministerio publico, Dr. Viveiros de Castro — Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores Rodolpiano Padilha e Dr. Democrito Cavalcanti, e o sub-director Dr. Francisco Machado, no exercicio interino do cargo de director, foi aberta a sessão, lida e approvada a acta da sessão anterior.

Relatados pelo Sr. Rodolpiano Padilha:

Processos:

De prescrição de contas — Requerimento transmittido com officio da Alfandega do Estado de S. Paulo, n. 118, de 29 de setembro de 1897, no qual o escrivão da collectoria das rendas geraes do municipio da Faxina, no mesmo Estado, Antonio Galvão dos Santos, pede que se dê baixa na sua responsabilidade referente ao periodo decorrido de 13 de fevereiro de 1886 a 28 de outubro de 1889, em que serviu interinamente o logar de collector. — O tribunal julgou dirimidas, por prescrição, as contas do dito escrivão e ordenou o levantamento da fiança prestada, lavrando-se neste sentido o necessario accordão.

De levantamento de fiança — Requerimento enviado pela Alfandega do Estado do Ceará, com officio n. 239, de 6 de maio de 1897, e em que o escrivão da collectoria das rendas geraes do municipio de Ipu, no dito Estado, Thomaz de Aquino Corrêa de Sá, solicita baixa na sua responsabilidade relativa ao

periodo de 26 de maio de 1891 a 31 de dezembro de 1892. — O tribunal resolveu attender o pedido de que se trata e autorizar o levantamento da fiança depositada, devendo-se officiar áquella alfandega, fazendo a observação a que se refere em seu parecer o Sr. Dr. representante do ministerio publico.

De tomada de contas do ex-collector do municipio de Maracás, no Estado da Bahia, José Alvares de Miranda, do tempo decorrido de 19 de agosto de 1889 a 12 de novembro de 1892, exercicios de 1889 a 1892. — O tribunal resolveu declarar quite o dito ex-collector e mandar neste sentido lavrar o competente accordão.

De prestação de fiança — Requerimento do thesoureiro geral do Thesouro Federal, Henrique José Gomes, pedindo que se acceitem, para garantia de sua gestão naquelle cargo, 30 apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ e juro de 5 % ao anno, e como fiadores os cidadãos Theophilo José Gomes e Aureliano de Colonia, os quaes dão, por hypotheca legal, dous immoveis de sua propriedade. — O tribunal julgou idonea e sufficiente a fiança offerecida.

De irracamento de contas do ex-almoxarife do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil Liberio Dias de Magalhães, concernentes ao periodo de 18 de junho de 1896 a 31 de dezembro do mesmo anno. — O tribunal deliberou que sejam trancadas as ditas contas e se providencie sobre o levantamento da fiança prestada pelo dito ex-almoxarife, lavrando-se accordão neste sentido.

Titulo de montepio civil de D. Isabel Dias de Menezes Neves, viuva do guarda da Alfandega do Estado da Parahyba Edvino Ferreira Neves, na importancia annual de 400\$. — O tribunal julgou legal o titulo e mandou registrar a despeza concernente ao actual exercicio, abstendo-se de tomar parte no julgamento o Sr. Dr. Francisco Machado, *ex-vi* do art. 21 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Foi approvedo o accordão lavrado no processo apresentado á sessão anterior, do ex-almoxarife da extincta Intendencia da Marinha Joaquim Ferreira Goulart, mandando expedir-lhe provisão sobre a prescrição de sua responsabilidade.

— Relatados pelo Sr. Dr. Democrito Cavalcanti:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 985, 25, 187, 55 e 1.117, de 30 de maio, 1, 20 e 30 de junho ultimos, com as cópias dos contractos celebrados pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil com Rocha Teixeira & Comp., para o fornecimento de varios artigos, durante o primeiro semestre do corrente anno, com o Dr. Serafim Cieiro para a construcção de um deposito de machinas em Sabará, e com a *Brazilian Contracts Corporation, Limited*, para o fornecimento de elevadores hydraulicos destinados aos armazens da estação maritima da Gambôa; pelo director da Estrada de Ferro de Paulo Affonso com o negociante João Coelho Cavalcanti, para o fornecimento de materiaes á mesma estrada, e pela administração dos correios do estado de Minas Geraes com Joaquim Rodrigues de Barros e Faustino Pinto Collares, para o serviço de conducção de malas em diversas linhas postaes. — O tribunal mandou dar registro aos ditos contractos.

N. 1.179, de 1 do corrente, consultando sobre a abertura do credito de 10:816\$550, para occorrer ao pagamento reclamado pela companhia *Norddeutscher Lloyd de Bremen*, de differença de cambio concernente ao da quantia de 134:064\$180, e respectivos juros, no periodo de 11 de maio a 21 de dezembro de 1897. — O tribunal foi de parecer que o alludido credito pôde ser legalmente aberto, para complemento do anterior.

N. 1.236, de 12, pedindo que sejam pagas duas férias, na importancia de 1:016\$, proveniente dos vencimentos que em junho pro-

ximo findo teve o pessoal empregado nos serviços e obras imprevistas a cargo da inspecção geral de obras publicas.—O tribunal deixou de ordenar o registro da mencionada importância, por insufficiencia do saldo da sub-consignação—Serviços e obras imprevistas—da demonstração n. 4 da verba n. 17, a que é relativa a despeza.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
—Avisos:

N. 1.891, de 28 de junho proximo findo, transmittindo a cópia do decreto n. 2.924, de 27, que abre o credito de 11:934\$440, para attender ao pagamento dos vencimentos devidos ao Dr. Cincinato Americo Lopes, e das custas do processo, a que foi condemnada a Fazenda Federal, em virtude de sentença proferida pelo juizo seccional do Districto Federal.—O tribunal autorizou o registro do alludido credito.

N. 1.917, de 1 do corrente, solicitando o pagamento das gratificações no total de 16:280\$, que competem ao pessoal do commando superior da guarda nacional da Capital Federal, de 1 de julho a 31 de dezembro deste anno.—O tribunal fez registrar aquella importância como credito distribuido ao Thesouro Federal, para o pagamento de que se trata, de accordo com a tabella enviada com o dito aviso.

N. 2.044, de 11, pedindo que ao capitão-thesoureiro do corpo de bombeiros seja entregue a quantia de 51:734\$577, em que importam as contas annexas ao mesmo aviso, e provenientes de despezas referentes ao mez de junho ultimo.—O tribunal ordenou o registro da referida quantia.

Foi julgada comprovada a applicação da importância de 740\$ recebida como adiantamento pelo escrivão do Externato do Gymnasio Nacional, no mez de junho findo, afim de occorrer ao pagamento da folha dos salarios do pessoal de nomeação do director do mesmo externato; registrado o novo adiantamento de igual importância para identica despeza no mez seguinte.

—Relatados pelo Sr. Dr. Francisco Machado:

Informação da 2ª Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal de 7 do corrente, sobre a concessão do credito de 50:120\$370 à Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo, por conta da verba 27ª, afim de occorrer à restituição reclamada por F. S. Hampshire & Comp. de direitos indevidamente pagos na Alfandega da cidade de Santos.—O tribunal mandou registrar a distribuição do mencionado credito.

Titulos:

De montepio civil:

De D. Idalina dos Santos Castro, viuva do carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul Me-nandro dos Santos Castro, na importância annual de 300\$, e de seus filhos Aldina, Judith, Alexandrina, Celia e Theophilo, na de 60\$ a cada um;

De D. Candida Sgarini Bastos, viuva do carteiro da Administração dos Correios do Estado de Matto-Grosso Anisio Onofre de Oliveira Bastos, na importância annual de 233\$333, e de seus filhos João e Adelaide, na de 116\$666 a cada um;

De D. Blandina Avelina Pereira Duarte, irmã solteira do conductor da 4ª seccção do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia, engenheiro Altamirano Avelino Pereira Duarte, na importância annual de 1:200\$000;

De D. Maria Eulalia Leal, viuva do inspector da extincta Thesouraria de Fazenda do Estado de Maranhão, Julio Cesar Leal, na importância annual de 1:800\$000.

Apostillas lançadas nos titulos:

Dos menores Antonio e João, filhos do findo agente de 5ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Carlos Bello Lisboa, para o abono de mais 150\$ annuaes a cada um, pela reversão da pensão concedida à mãe dos ditos menores D. Anna do Amaral e Silva Bello Lisboa;

Da menor Aracy, filha do findo praticante da Administração dos Correios do Estado do Paraná Gabriel da Cunha Bittencourt, para a percepção de mais 300\$ annuaes, pela reversão da pensão que era abonada à mãe da referida menor D. Gracilia Rosa de Bittencourt.

Titulos:

De meio-soldo:

De D. Maria da Gloria Pinto dos Anjos, viuva do capitão do exercito José Xavier dos Anjos, na importância mensal de 100\$000;

De D. Maria da Gloria Coelho dos Santos, viuva do alferes do exercito Carlos Augusto Coelho dos Santos, na importância mensal de 60\$000;

De D. Moria Isabel da Costa, filha do alferes do exercito Januario da Costa, na importância mensal de 33\$000;

Dos menores Indalecio e Dorsila, filhos do findo major graduado reformado do exercito Manoel da Silva Bueno Filho, na importância mensal de 25\$, a cada um.

De montepio de marinha:

Da menor Hebréa, filha do findo 1º tenente da armada Francisco de Souza Pinta, na importância mensal de 50\$000.

De montepio do exercito:

Das menores Jacy e Violeta, filhas do findo alferes do exercito Antonio Cyriaco de Magalhães, na importância mensal de 15\$, a cada uma;

Da menor Laura, filha do findo capitão do exercito Tito Raymundo de Carvalho, na importância mensal de 37\$50), apostillado o titulo da viuva do mesmo official, D. Maria Theodora Passos de Carvalho, por igual importância, a que ficou reduzida a respectiva pensão;

Dos menores Affonso e Carlos, filhos do findo general de brigada Dr. João Severiano da Fonseca, na importância mensal de 100\$, a cada um;

De D. Marianna Barbosa de Sampaio e Silva e D. Bertha Barbosa de Sampaio e Silva, viuva e filha do alferes do exercito Alfredo de Sampaio e Silva, na importância mensal de 30\$, a cada uma.

De meio-soldo e montepio:

De D. Maria Amelia Rodrigues de Moraes, filha do findo brigadeiro graduado reformado do exercito Dr. Theodoro Rodrigues de Moraes, na importância mensal de 100\$ em cada titulo;

De D. Sophia Maria Campos da Silva, viuva do alferes do exercito Victor Blandaim Gomes da Silva, na importância mensal de 60\$ e 30\$, e de montepio de sua filha, menor, Aurora, na de 30\$000;

De D. Ambrozina de Carvalho Telles, viuva do alferes do exercito José Muniz Telles, na importância mensal de 60\$ em cada titulo;

De D. Anna Teixeira de Lemos, viuva do alferes do exercito Casimiro Upacarahy Uebera de Lemos, na importância mensal de 60\$ e 30\$000;

De aposentadoria:

Do telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Carlos de Azevedo Thompson, com o vencimento annual de 3:200\$, correspondente a 26 annos, 5 mezes e 18 dias de serviço publico;

Do telegraphista chefe da mesma Repartição Leopoldo Augusto do Nascimento, com o vencimento annual de 4:800\$, relativo ao tempo de 25 annos, 5 mezes e 21 dias de serviço publico;

Do 1º official da Administração dos Correios do Estado do Ceará Conrado Ferreira Pacheco com o vencimento annual de 2:011\$111, visto contar 30 annos, 2 mezes e 20 dias de serviço publico.

O Tribunal julgou legaes os titulos expedidos e devidamente feitas as sobreditas apostillas.

De montepio civil:

De D. Anna Carolina de Barros Pacheco, viuva do agente de 5ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Guilherme Augusto

Rodrigues Pacheco, na importância annual de 300\$, e de seus filhos menores Adalgisa, Oldemar, Manoel, Maria e Indiana, na de 60\$ a cada um;

De D. Cecilia Caldeira Freire Messeder e seus irmãos Raul, Alberto, Mancel, D. Lucia e D. Oswaldina Caldeira Freire Messeder, filhos do findo engenheiro residente da Estrada de Ferro Central do Brazil João Caldeira de de Alvarenga Messeder, na importância annual de 333\$333 a cada um;

De D. Joanna Ferrara de Paiva, viuva do thesoureiro aposentado da Alfandega do Rio de Janeiro João Soares de Paiva, na importância annual de 1:800\$;

Dos menores Altamirano, Astragilda, Francisco de Paula, Manoel e Lindomar, filhos do findo 1º escripturario do Thesouro Federal Manoel Ribeiro Sarmen'o, na importância annual de 400\$ a cada uma;

De D. Thereza Maria de Azara, viuva do continuo aposentado da Alfandega do Rio de Janeiro Dionysio José de Azara, na importância annual de 480\$;

De D. Thereza Adelaide Garcia, viuva do bilheteiro da Estrada de Ferro Central do Brazil Luiz Carlos Garcia, e sua filha, solteira D. Emiliana Adelaide Garcia, na importância de 366\$ a cada uma;

De D. Ermelinda da Fonseca, viuva do continuo da Secretaria da Camara dos Deputados Martiniano Pereira da Fonseca, na importância annual de 500\$, e de seis filhos menores Amynthas, Martiniano e um posthumo nascituro, na de 166\$666 a cada um;

De meio-soldo:

De D. Zeferina Pacheco de Mello, viuva do tenente reformado do exercito Bento de Mello Rego, na importância mensal de 12\$500.

De meio-soldo e montepio:

De D. Elisa de Faria Garcia, viuva do alferes do exercito Americo Antunes Garcia, na importância mensal de 20\$ e 30\$000.

O tribunal julgou legalmente expedidos os titulos, e determinou que se registre a despeza de que tratam os pareceres.

De montepio civil:

Da D. Balbina Alfrediana de Oliveira, viuva do telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Alves Lessa, na importância annual de 1:000\$.—O tribunal resolveu converter o julgamento em diligencia, para o effeito de exigir-se da habilitanda que justifique a mudança de nome, visto figurar com o de Balbina Alfrediana de Almeida Lessa no doc. de fls. 8;

De D. Maria Thereza Maceio, viuva do capitão reformado da brigada policial Manoel da Silva Maceio, na importância annual de 1:200\$.—O tribunal, convertendo o julgamento em diligencia, decidiu que deve a habilitanda exhibir prova em contrario ao que consta da certidão de obito do contribuinte, relativamente à existencia de um filho menor de nome Gualberto.

De meio-soldo:

De D. Elvira Carvalho de Mello Barreto, viuva do capitão do corpo de engenheiros Godofredo de Mello Barreto, na importância mensal de 80\$.—O tribunal mandou devolver o titulo para ser rectificado de accordo com os pareceres.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.070, de 18 deste mez, enviando a cópia do contracto celebrado com Antonio Lucio de Medeiros para execução do serviço de iluminação a gaz do predio da ilha das Cobras que tem de servir de residencia provisoria do vice-inspector do Arsenal de Marinha desta Capital, e posteriormente de habitação do commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros.—O tribunal ordenou o registro do alludido contracto.

Ministerio da Guerra:

Avisos:

Ns. 149, 160, 166 e 183, de 5, 11, 15 e 18 do corrente, sobre a concessão dos creditos: De 301:700\$, à Alfandega do Estado do Ceará, para despezas das verbas 10ª, 11ª e da consignação n. 32 da 16ª;

De 6:240\$, á Contadoria Geral da Guerra, por conta do credito aberto pelo decreto n. 2.923, de 4 do corrente, afim de occorrer ao pagamento de vencimentos do pessoal encarregado da illuminaçao electrica da Escola Preparatória e de Tactica do Realengo, no corrente exercicio;

De 439:232\$, á Delegacia Fiscal do Theouso Federal em Corityba, Estado do Paraná, para despezas das verbas 5ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª e das consignações ns. 29, 35 e 37 da 16ª;

De 500\$, á do Estado de Pernambuco, para despeza da consignação n. 33 da citada verba 16ª.

O tribunal mandou dar registro á distribuicao dos mencionados creditos, feitas as annullações indicadas pelo ministerio.

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 22 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Aviso n. 2.083, de 18 de julho, pagamento de 935\$ a Leuzinger Irmãos & Comp., de fornecimentos feitos em junho ultimo á Secretaria de Estado deste ministerio.

— Ministerio da Fazenda — Officio n. 451, de 9 de julho, da Alfandega do Rio de Janeiro, pagamento de 25:778\$640 a diversos, de fornecimentos feitos áquelle estabelecimento.

— Ministerio da Guerra — Avisos: N. 170, de 15 de julho, pagamento de 622\$750 a Carlos Alegre, proveniente do transporte de officiaes e praças do exercito pela Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguaryana;

N. 175, de 15 de julho, idem de 197\$504 ao almoxarife do Hospital Militar Provisorio do Andarahy, proveniente de despezas miudas do dito hospital no mez de maio ultimo;

N. 165, de 13 de julho, idem de 6:500\$, credito distribuido á Contadoria Geral da Guerra, para attender ao pagamento dos vencimentos dos telephonistas e diarias dos guardas do centro telephonico deste ministerio, no corrente exercicio;

N. 184, de 18 de julho, idem de 96\$140 a Agostinho Marinho de Souza e Ovidio Gomes da Silva, proveniente de despezas miudas realizadas em junho ultimo na Contadoria Geral da Guerra e Supremo Tribunal Militar.

— Ministerio da Marinha — Avisos: N. 1.316, de 19 de julho, pagamento de 511\$400, guias de costuras, proveniente do feitto de peças de fardamento para os corpos de infantaria de marinha e de marinheiros nacionaes;

N. 1.279, de 15 de julho, idem de 1:000\$, credito á Alfandega de Santa Catharina, para occorrer á despezas a realizarem se no mesmo Estado até o fim do actual exercicio.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

51ª SESSÃO EM 23 DE JULHO DE 1898

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castrº

As 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão achando-se presentes os Srs. ministros barão de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, Bernardino Ferreira, Herminio do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti e Augusto Olyntho.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Pindahiba de Mattos, Ribeiro de Almeida e João Barbalho.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Recursos de habeas-corpuz

N. 1.106 — Capital Federal — Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; recorrentes, Conrado Pucciarelli e outros. — Foi concedida a ordem de habeas-corpuz prra comparecimento dos pacientes na proxima sessão, requisitados do Sr. Ministro da Justiça os necessarios esclare-

cimentos. Os Srs. Lucio de Mendonça, Herminio do Espirito Santo e Macedo Soares concediam a soltura desde já.

N. 1.107 — Capital Federal — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; recorrente, o bacharel Octavio Kelly em favor do paciente Ramon Gonzalez. — Foi concedida a ordem de habeas-corpuz para o comparecimento do paciente na proxima sessão, prestados os necessarios esclarecimentos pelo chefe de policia do Distrito Federal. O Sr. Macedo Soares concedia ordem de soltura desde já.

N. 1.108 — Minas Geraes — Relator, o Sr. Americo Lobo; paciente, Moyses Marques de Souza. Foi concedida a ordem de habeas-corpuz para comparecimento do paciente na sessão de 13 de agosto proximo futuro, prestados os necessarios e esclarecimentos pelo juiz seccional e chefe de policia de Minas Geraes, unanimemente.

Recurso eleitoral

N. 34 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Americo Lobo; recorrente, Benedicto Carvalho Rocha; recorrida, a Camara Municipal de S. Fidelis. — Negou-se provimento ao recurso, confirmada assim a decisão recorrida, unanimemente. Os Srs. Lucio de Mendonça e Macedo Soares negam igualmente provimento, resalvando a prejudicial de não se tomar conhecimento do recurso, por ser inconstitucional a disposição que o autoriza.

Recurso extraordinario

N. 151 — Rio de Janeiro — Relator o Sr. Bernardino Ferreira; revisores, os Srs. Herminio do Espirito Santo e Americo Lobo; recorrente, a Companhia Tathersal Brasileira; recorrida, D. Adelaide Pinheiro de Siqueira. — Não se tomou conhecimento do pedido por não ser caso de recurso extraordinario, unanimemente.

Appellação commercial

N. 155 — Capital Federal — Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; revisores, os Srs. Herminio do Espirito Santo e Americo Lobo; appellante, a Companhia de Paquetes Brazil Oriental e Diques Fluctuantes; appellada, A Companhia de Seguros Previdente. — Foi confirmada a sentença, votando o Sr. Americo Lobo com a declaração de que na execução se observe o disposto nos arts. 787 e 789 do Código Commercial.

N. 326 — Capital Federal — Relator, o Sr. Manoel Murtinho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Augusto Olyntho; appellante, Teixeira Pinto & Comp., appellada, A União Federal. — Foi confirmada a sentença, contra os votos dos Srs. Augusto Olyntho, Lucio de Mendonça e barão de Pereira Franco.

Revisão crime

N. 307 — Bahia — Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Augusto Olyntho e barão de Pereira Franco; petionaria, Maria Euzebia da Conceição. — Foi confirmada a sentença, unanimemente.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações

N. 411 — Bahia — Appellante, Meyter & Comp.; appellada, a Fazenda Federal. — Ao Sr. ministro Americo Lobo.

N. 412 — Capital Federal — Appellante, João José de Lemos Magalhães; appellada, a União Federal. — Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

N. 413 — Bahia — Appellante, Carolino Americo de Carvalho; appellada, a Fazenda Federal. — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Recurso extraordinario

N. 164 — S. Paulo — Recorrente, a S. Paulo Railway Company, limited; recorrido, M. Solano, capitão do navio Sardmon. — Ao Sr. ministro Americo Lobo.

N. 165 — Capital Federal — Recorrente, D. Maria Adelaide Cardoso Jorge; recorrida D. Maria Joaquina de Ascolido e outros. — Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

PASSAGENS

Conflicto de jurisdicção

N. 71 — Ao Sr. André Cavalcante.

Revisão crime

N. 298 — Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

Appellações

N. 303 — Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

N. 307 — Ao Sr. Macedo Soares.

N. 340 — Ao Sr. Piza e Almeida.

N. 361 — Ao Sr. Augusto Olyntho.

N. 376 — Ao Sr. André Cavalcanti.

COM DIA

Homologação

N. 148 — Relator, o Sr. Manoel Murtinho levantou-se a sessão ás 2 3/4 horas d tarde.

RENDAS PUBLICAS

RECORRENDORIA

Rendimento do dia 1 a 22 de julho de 1898.....	1.007.305\$795
Idem do dia 23.....	23:097\$686
	1.030.403\$462
Em igual periodo de 1897.....	613:167\$848

RECORRENDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento de dia 23 de julho de 1898.....	22.439\$397
Idem do dia 1 a 23.....	476:416\$775
Em igual periodo de 1897.....	669:451\$03

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento de dia 23 de julho de 1898.....	23:766\$411
Dia 1 a 23.....	395:128\$088

NOTICIARIO

Museu Naval — Durante os seis dias uteis da semana finda, foi este estabelecimento visitado por 1.032 pessoas.

Continúa gratuitamente aberto ao publico este museu, á rua Consolheiro Saralva n. 12, das 9 horas ás 4 da tarde.

Os aperfeçoamentos do holometro — Segundo o Sr. Langley, que inventou e aperfeçoou este maravilhoso aparelho, pôde-se considerar os progressos do holometro sob tres pontos de vista principaes:

1º. Marca com maxima exactidão. Emquanto com a antiga pilha thermo-electrica de Melloni, dirigida sobre uma porção do spectro, apenas se podia precisar cerca de um grão, com o holometro linear de 1886 já se obtém um minuto do arco. O aparelho actual accionado por um movimento de relojoaria é subdividido em menos de um segundo de arco; possui, pois, quasi a mesma exactidão que o olho armado com um micrometro ordinario.

2º. Sua exactidão é consideravel. O Sr. Langley recentemente serviu-se d'elle para medir as temperaturas dos raios fornecidos pelo spectro da luz de uma lampada de petroleo ordinario. Pôde ver que os valores obtidos eram exactos a quasi um centesimo, emquanto os erros das leituras do galvanometro e da escala davam erros de tres ou quatro centesimos. Não se conhece nenhum erro attribuido ao holometro.

3º. Sua sensibilidade é extraordinaria. Por occasião das primeiras experiencias do Sr. Langley, em uma simples oscillação de 20 segundos, um desvio de um millimetro medido sobre uma regua collocada a um metro de distancia do holometro podia ser produzido por uma corrente de 0,0000000005 ampère: o holometro é, pois, quatrocentas vezes mais sensivel que o primeiro aparelho construido em 1881.

Segundo o *American Journal of Science*, este instrumento pôde apreciar uma variação da temperatura menor que a decima millio-nesima parte de um grão centigrado.

Correio — Esta repartição expedirá males hoje pelos seguintes paquetes :

Pelo *Trier*, para S. Francisco do Sul e Santos, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Espirito Santo*, para os portos do norte por Victoria, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Amazonas*, para Macaé e Mossoró, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6.

— Amanhã:

Pelo *Iabira*, para Victoria, Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo até as 9, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Ypiranga*, para Laguna, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo até as 9, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Cyprian Prince*, para Nova York, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o exterior até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Nile*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Ministerio da Marinha — Directoria de meteorologia, resumo meteorologico da estação central no dia 21 de julho de 1898:

Horas	Barometro a 0o	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Quantidade de nuvens
1/2 n.	762.51	21.0	14.33	77.2	NW		
3 a.	762.36	19.8	14.74	86.0	WVW		
6 a.	761.85	19.5	15.23	90.5	WSW	Somb.	7
9 a.	763.16	20.7	16.05	87.0	NN	Claro.	3
1/2 dia.	762.59	23.8	15.91	72.7	ESE	Idem.	2
3 p.	761.22	24.0	16.31	73.8	SE	Idem.	2
6 p.	751.15	21.7	17.20	89.0	S-E	Idem.	0
9 p.	761.55	21.1	15.87	85.5	SE	Idem.	0

Temperatura maxima exposta, 21.4.
 > á sombra, 24.3.
 > minima, 13.7.
 Evaporação em 24 horas á sombra 2m/27.
 Chuva em 24 horas, 0m/00.
 Duração do brilho solar 7h.46.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO AO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA 7ª SECÇÃO (PATHOLOGIA MEDICA, THERAPEUTICA, CLINICAS PROPEDEUTICA E MEDICA)

De ordem do Sr. Dr. director faz-se publico que a inscrição para o concurso ao logar de lente substituto da 7ª secção estará aberta nesta secretaria, do dia 31 do corrente ao dia 30 de julho proximo futuro, em que será encerrada, ás 2 horas da tarde.

No acto da inscrição cada candidato deverá apresentar á directoria da Faculdade folha corrida no logar de seu domicilio, e fim

de provar que está no gozo de seus direitos civis e politicos; seu diploma de doutor em medicina ou a publica-forma do mesmo, justificando a impossibilidade da apresentação do original, e poderá apresentar tambem quaesquer outros documentos que julgar conveniente, como titulos de habilitação ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

Só poderá inscrever-se o candidato que tiver o grão de doutor por academia estrangeira, si préviamente si houver habilitado perante qualquer das Faculdades de Medicina da Republica.

Poderão tambem inscrever-se os estrangeiros que fallarem correctamente o portuguez, ficando, porém, sujeitos á habilitação prévia, no caso de serem graduados por academia estrangeira, salvo si tiverem sido professores de faculdades ou escolas estrangeiras, reconhecidas pelos respectivos governos, ou si, mediante parecer da Congregação, o Governo julgar-os habilitados.

O concurso constará das seguintes provas: 1ª, theses; 2ª, prova escripta, 3ª, preleção; 4ª, prova pratica.

As theses constarão de uma dissertação sobre qualquer das cadeiras da secção, cujo ponto será escolhido pelo candidato, e tres proposições sobre cada uma das ditas cadeiras.

Na forma do art. 82 do Código das Disposições Communs ás instituições do ensino superior, promulgado por decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, o candidato que, mesmo por motivo de molestia, retirar-se de qualquer das provas depois de começada, ou não completar o tempo marcado para a prova oral, ficará excluido do concurso, e o mesmo acontecerá, na forma do art. 87 do citado código, ao que, no dia seguinte ao do encerramento da inscrição, não entregar, como determina o art. 85, a esta secretaria, 100 exemplares de sua these.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 30 de março de 1893.—O secretario, Dr. Antonio de Mello Muniz Maia.

Thesouro Federal

COBRANÇA DE DIVIDA ACTIVA

Pela Directoria do Contencioso do Thesouro Federal se faz publico que vão ser enviadas ao juizo seccional da Republica no Estado do Rio de Janeiro as certidões para a cobrança executiva de foros de marinhas e terrenos accrescidos de Nictheroy do exercicio de 1896: são, pois, convidados os foreiros que não se acham quites a apresentar-se nesta directoria dentro do prazo de oito dias, a fim de satisfazerem amigavelmente seus debitos.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 21 de julho de 1898.—O sub-director, Didimo Agapito Fernandes da Veiga. (.

Thesouro Federal

Tendo-se procedido á medição das terras arrendadas a João Pereira de Lemos Torres por contracto lavrado em 30 de dezembro de 1892, terras situadas na fazenda nacional de Santa Cruz, no logar denominado Bom-jardim, em Belém; e que pertenceram por aforamento ao marquez de Quixeramobim, cujos confrontes são a E. e NE. o Ribeirão de Macacos e o Ribeirão de Sant'Anna, que divide com terras de Rocha Pereira, a N.E. e de Victor Paciel a N.E. e E, e da Companhia Ramie a E.. a E. e S. com herdeiros de Costa Nunes; a S.O. com Domingos Reis, a O. com a Companhia Ramie e fazenda do Sabugo, e não tendo assignado os memoriaes descriptivos da mesma medição, que se acham nesta directoria, os confrontantes Rocha Pereira Victor Paciel, Companhia Ramie e herdeiros de Costa Nunes, são convidados os mesmos a fazel-o ou declarar o motivo em contrario, dentro de prazo de 15 dias, contados da data da publicação deste.

Directoria das Rondas Publicas, 22 de julho de 1898.—A. F. Cardoso de Menezes Souza, director interino. (.

Caixa da Amortização

Para conhecimento de todos, faz-se publico que, a partir de 1 de agosto proximo futuro, as notas do Thesouro, de 100\$, de 5ª e 6ª estampas, serão, improrogavelmente, substituidas, com os descontos determinados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, e conforma a tabella seguinte:

100\$000

5ª e 6ª estampas

MEZES	DESCONTO	VALOR
1898		
Agosto.....	2 % ..	2\$000 98\$000
Setembro.....	2 % ..	2\$000 98\$000
Outubro.....	2 % ..	2\$000 98\$000
Novembro.....	4 % ..	4\$000 96\$000
Dezembro.....	4 % ..	4\$000 96\$000
1899		
Janeiro.....	4 % ..	4\$000 96\$000
Fevereiro.....	6 % ..	6\$000 94\$000
Março.....	6 % ..	6\$000 94\$000
Abril.....	6 % ..	6\$000 94\$000
Maió.....	8 % ..	8\$000 92\$000
Junho.....	8 % ..	8\$000 92\$000
Julho.....	8 % ..	8\$000 92\$000
Agosto.....	10 % ..	10\$000 90\$000
Setembro.....	15 % ..	15\$000 85\$000
Outubro.....	20 % ..	20\$000 80\$000
Novembro.....	25 % ..	25\$000 75\$000
Dezembro.....	30 % ..	30\$000 70\$000
1900		
Janeiro.....	35 % ..	35\$000 65\$000
Fevereiro.....	40 % ..	40\$000 60\$000
Março.....	45 % ..	45\$000 55\$000
Abril.....	50 % ..	50\$000 50\$000
Maió.....	55 % ..	55\$000 45\$000
Junho.....	60 % ..	60\$000 40\$000
Julho.....	65 % ..	65\$000 35\$000
Agosto.....	70 % ..	70\$000 30\$000
Setembro.....	75 % ..	75\$000 25\$000
Outubro.....	80 % ..	80\$000 20\$000
Novembro.....	85 % ..	85\$000 15\$000
Dezembro.....	90 % ..	90\$000 10\$000
1901		
Janeiro.....	95 % ..	95\$000 5\$000

Caixa da Amortização, 30 de junho de 1898
 —O inspector, Sebastião José da R. Pereira M. Sarmento.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com os signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Buffon*:
 Armazem n. 9 —S—A: 1 caixa n. 4.703, repregada. Manifesto em traducção.
 Idem: 1 dita n. 4.706, idem. Idem.
 Idem: 1 dita n. 4.736, idem. Idem.
 Idem: 1 dita n. 4.722, idem. Idem.
 Idem: 1 dita n. 4.704, idem. Idem.
 Idem: 1 dita n. 4.741, idem. Idem.
 Idem: 1 dita n. 4.732, idem. Idem.
 Idem: 1 dita n. 4.733, idem. Idem.
 Idem: 1 dita n. 4.896, idem. Idem.
 Idem: 1 dita n. 4.694, idem. Idem.
 Idem: 1 dita n. 5.646, idem. Idem.
 Idem: 1 dita n. 4.644, idem. Idem.
 Idem: 1 dita n. 4.645, idem. Idem.
 Idem: 1 dita n. 4.643, idem. Idem.
 Idem: 1 dita n. 4.612, idem. Idem.
 Idem: 1 dita n. 4.734, idem. Idem.
 Idem: 1 dita n. 4.712, idem. Idem.
 Idem: 1 dita n. 4.697, idem. Idem.
 Idem: 1 dita n. 4.715, idem. Idem.
 Idem: 1 dita n. 4.737, idem. Idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4.711 e 4.718, idem. Idem.
 Idem: 1 dita n. 59, idem. Idem.

MRC: 1 dita sem numero, idem. Idem.
 O Paiz: 1 dita idem, idem. Idem.
 Idem: 1 dita idem, idem. Idem.
 Idem: 1 dita idem, idem. Idem.
 ACK: 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Idem: 1 dita n. 2, idem. Idem.
 CA: 1 dita n. 14, idem. Idem.
 Dr. Carlos Armada: 1 dita n. 27, idem.
 Idem.
 Idem: 1 dita n. 4, idem. Idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem. Idem.
 Idem: 1 dita n. 68, idem. Idem.
 JBO: 1 dita n. 7, idem. Idem.
 Idem: 1 dita n. 21, idem. Idem.
 Idem: 1 dita n. 13, idem. Idem.
 Idem: 1 dita n. 12, idem. Idem.
 Idem: 1 dita n. 15, idem. Idem.
 Idem: 1 dita n. 5, idem. Idem.
 Idem: 1 dita n. 9, idem. Idem.
 Idem: 1 dita n. 8, idem. Idem.
 JCC: 1 dita n. 6, idem. Idem.
 JMPC: 1 dita n. 181, idem. Idem.
 LK: 1 dita n. 6, idem. Idem.
 ARP: 1 dita n. 6, idem. Idem.
 Idem: 1 dita n. 11, idem. Idem.
 Idem: 1 engradado n. 21, idem. Idem.
 Arpia: 1 caixa n. 87, idem. Idem.
 Dr. C. Armada: 1 dita n. 5, idem. Idem.
 Idem: 1 dita n. 11, idem. Idem.
 C: 1 dita n. 3.735, idem. Idem.
 FFB: 1 dita n. 1, idem. Idem.
 JM: 3 engradados ns. 7, 16 e 18, avariados. Idem.
 Idem: 3 ditos ns. 12, 14 e 19, idem. Idem.
 LOS: 1 caixa n. 175, repregada. Idem.
 Idem: 1 dita n. 174, idem. Idem.
 Idem: 1 dita n. 177, idem. Idem.
 LK: 2 ditos ns. 33 e 33, idem. Idem.
 Idem: 1 dita n. 78, idem. Idem.
 MBC: 2 ditos ns. 76 e 77, idem. Idem.
 Idem: 2 ditos ns. 81 e 84, idem. Idem.
 Idem: 2 ditos ns. 75 e 79, idem. Idem.
 S—A: 1 dita n. 4.675, idem. Idem.
 Idem: 1 dita n. 4.657, idem. Idem.
 Idem: 1 dita n. 4.660, idem. Idem.
 Idem: 1 dita n. 4.658, idem. Idem.
 Idem: 1 dita n. 4.663, idem. Idem.
 Idem: 1 dita n. 4.661, idem. Idem.
 Idem: 1 dita n. 4.664, idem. Idem.
 SMC: 1 dita n. 253, idem. Idem.
 AS&C: 2 ditos ns. 400 e 401, idem. Idem.
 APJA: 1 dita n. 88, idem. Idem.
 CFCC: 1 dita n. 69, idem. Idem.
 Dr. C. Armada: 2 ditos ns. 4 e 9, idem.
 Idem.
 Idem: 2 ditos ns. 3 e 8, idem. Idem.
 EC: 2 ditos ns. 1 e 2, idem. Idem.
 JMPC: 2 ditos ns. 187 e 183, idem. Idem.
 Idem: 2 ditos ns. 182 e 184, idem. Idem.
 JM: 2 ditos n. 67 e 556, idem. Idem.
 Idem: 2 ditos ns. 544 e 1/8, idem. Idem.
 Idem: 2 ditos ns. 4 e 19, idem. Idem.
 JBO: 3 ditos ns. 9, 14 e 20, idem. Idem.
 LK: 3 ditos ns. 6, 6 e 47, idem. Idem.
 Idem: 3 ditos ns. 46, 46 e 15, idem. Idem.
 Idem: 2 ditos ns. 46 e 47, idem. Idem.
 LOS: 2 ditos ns. 184 e 181, idem. Idem.
 M: 1 dita n. 8, idem. Idem.
 MBC: 1 dita n. 83, idem. Idem.
 O Paiz: 3 ditos ns. 1, 1 e 1, idem. Idem.
 SC: 2 ditos ns. 1 e 2, idem. Idem.
 S—A: 2 ditos ns. 4.654 e 4.666, idem.
 Idem.
 Idem: 2 ditos ns. 4.662 e 4.659, idem.
 Idem.
 SMC: 2 ditos ns. 245 e 248, idem. Idem.
 Idem: 2 ditos ns. 244 e 243, idem. Idem.
 Idem: 2 ditos ns. 242 e 251, idem. Idem.
 Idem: 2 ditos ns. 246 e 250, idem. Idem.
 Vapor inglez *Clyde*:
 Armazem n. 9 — C — F — C — &: 1 caixa n. 344, repregada. Manifesto em traducção.
 AMC: 1 dita n. 2.980, idem. Idem.
 Armazem n. 10 — PSC: 1 dita n. 584, idem. Idem.
 OPC: 1 dita n. 6.144, idem. Idem.
 OMC: 1 dita n. 842, idem. Idem.
 MILC: 1 dita n. 6, idem. Idem.
 ALFC—D: 1 dita n. 147, idem. Idem.
 CPC: 1 dita n. 1.100, idem. Idem.
 SM—R: 1 dita n. 849, idem. Idem.
 JSC: 1 dita n. 825, idem. Idem.
 C—F—C—&: 1 dita, sem numero, idem.
 Idem.

ANC: 1 dita n. 2.979, idem. Idem.
 Idem: 1 dita n. 2.993, idem. Idem.
 Idem: 1 dita n. 3.014, idem. Idem.
 Idem: 1 dita n. 3.015, idem. Idem.
 Idem: 1 dita n. 2.021, idem. Idem.
 Idem: 1 dita n. 2.969, idem. Idem.
 Idem: 1 dita n. 2.972, idem. Idem.
 Idem: 1 dita ns. 2.971, idem. Idem.
 CM: 1 dita n. 5.320, idem. Idem.
 BPC: 1 dita n. 4.947, avariada. Idem.
 CFC: 1 dita n. 91, repregada. Idem.
 A—C—G: 1 dita n. 1.716, idem. Idem.
 MWC: 1 dita n. 5.973, idem. Idem.
 OPC: 1 dita n. 6.138, idem. Idem.
 AN: 1 dita n. 2.035, idem. Idem.
 Idem: 1 dita n. 2.935, idem. Idem.
 BPC: 1 dita n. 4.947, idem. Idem.
 EA&: 1 dita n. 7.137, avariada. Idem.
 Idem: 1 dita n. 7.138, repregada. Idem.
 Idem: 1 dita n. 7.139, idem. Idem.
 Idem: 2 ditos ns. 7.140 e 7.141, idem.
 Idem.
 Armazem n. 10—OPC: 1 caixa n. 1.984, avariada. Manifesto em traducção.
 Idem: 1 dita n. 1.987, repregada. Idem.
 Idem: 1 dita n. 1.986, idem. Idem.
 Idem: 1 dita n. 6.164, idem. Idem.
 Idem: 1 dita n. 6.168, idem. Idem.
 Idem: 1 dita n. 6.171, idem. Idem.
 S—R—M: 1 dita n. 838, idem. Idem.
 X: 1 dita n. 3.366, idem. Idem.
 S—R—M: 1 dita n. 836, idem. Idem.
 Idem: 1 dita n. 837, idem. Idem.
 P.S.C: 1 dita n. 583, avariada. Idem.
 AN.C: 1 dita n. 3.018, repregada. Idem.
 Idem: 1 dita n. 3.007, idem. Idem.
 MDCR: 1 dita n. 1.737, idem. Idem.
 18: 2 ditos ns. 226 e 228, idem. Idem.
 MVC: 1 dita n. 5.977, idem. Idem.
 QMB: 1 dita n. 1.980, idem. Idem.
 B—P—C: 2 ditos ns. 4.948 e 4.946, idem.
 Idem.
 MILC: 1 encapado n. 1, roto. Idem.
 EAC: 1 dita n. 629, repregada. Idem.
 Armazem das amostras—JIC: 1 dita n. 3.521, aberta. Idem.
 Sem marca: 1 lata sem numero, idem.
 Idem.
 Idem: 1 babú, idem, idem. Idem.
 Idem: 1 lata idem, idem. Idem.
 Alipio F. S. J.: 1 mala idem, idem. Idem.
 ABS: 1 caixa n. 2, idem. Idem.
 RF: 1 lata sem numero, idem. Idem.
 Armazem das amostras—Antonio Corrêa de Azevedo: 1 caixa sem numero, repregada. Manifesto em traducção.
 CC: 1 dita n. 2, idem. Idem.
 CA: 1 dita n. 3.087, idem. Idem.
 FSC: 1 pacote sem numero, roto. Idem.
 C Madeley: 1 dito idem, idem. Idem.
 CPC: 1 dito idem, idem. Idem.
 CFC: 1 dito idem, idem. Idem.
 Armazem n. 10—J.R.C: 1 caixa n. 9, repregada. Manifesto em traducção.
 Idem: 1 dita n. 10, idem. Idem.
 ANC: 1 dita n. 2.798, idem. Idem.
 RCC: 1 dita n. 5.966, idem. Idem.
 VC.C: 1 dita n. 1.597, idem. Idem.
 ZR: 1 dita sem numero, idem. Idem.
 Vapor inglez *Bellarlen*.
 Armazem n. 1—A: 1 caixa n. 1.438, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.394, idem. Idem.
 CG: 1 dita n. 149, idem. Idem.
 CDM: 1 dita n. 1, idem. Idem.
 F: 1 dita n. 372, idem. Idem.
 Idem: 1 dita n. 371, idem. Idem.
 DEF: 1 dita n. 1.095, idem. Idem.
 J—R—C—C: 1 dita n. 163, idem. Idem.
 L: 1 dita n. 1.120, idem. Idem.
 Idem: 1 dita n. 849, idem. Idem.
 Idem: 1 dita n. 830, idem. Idem.
 OGS: 1 dita n. 640, idem. Idem.
 RC—M: 1 dita n. 4.683, idem. Idem.
 Armazem n. 1—RC—M: 1 caixa n. 4.597, repregada. Idem.
 Idem: 1 dita n. 4.590, idem. Idem.
 RLC: 1 dita n. 142, idem. Idem.
 R—JM: 1 dita n. 629, idem. Idem.
 SNC: 1 dita n. 1.647, idem. Idem.
 L—F—65—C: 1 dita n. 1, idem. Idem.
 FGC: 1 dita n. 1.651, idem. Idem.
 LC—F: 1 dita n. 2.724, idem. Idem.
 Idem: 1 dita n. 2.784, idem. Idem.
 OABC: 1 dita n. 620, idem. Idem.

SMC: 1 dita n. 989, idem. Idem.
 CF: 1 dita n. 978, idem. Idem.
 OGS: 1 dita n. 788, idem. Idem.
 Idem: 1 dita n. 956, idem. Idem.
 FPJ: 1 dita n. 9.369, idem. Idem.
 CL: 1 dita n. 979, idem. Idem.
 Idem: 1 dita n. 998, idem. Idem.
 Idem: 1 dita n. 983, idem. Idem.
 Vapor inglez *Orcana*.
 Armazem n. 16—AVC: 1 caixa n. 4.988, repregada. Manifesto em traducção.
 TJJ: 1 dita, sem numero. Idem.
 Vapor francez *California*.
 Armazem n. 11—CC: 1 caixa n. 1, repregada. Manifesto em traducção.
 CB: 1 dita n. 7.940, idem. Idem.
 A—G—RBT: 1 dita n. 1, idem. Idem.
 SCM—HG: 1 dita n. 537, avariada. Idem.
 CYA—C: 1 dita n. 835, repregada. Idem.
 Vapor francez *Cordoba*.
 Armazem n. 6—CVAM: 1 caixa n. 89, repregada. Manifesto em traducção.
 R: 1 barrica n. 327, avariada. Idem.
 Idem: 1 caixa n. 328, repregada. Idem.
 Armazem n. 12—FS: 1 engradado, sem numero, quebrado. Idem.
 D—KFC: 1 caixa n. 60, repregada. Idem.
 CVAM: 1 dita n. 34, idem. Idem.
 D—JXC: 1 dita n. 162, idem. Idem.
 VIF: 1 dita n. 8.009, idem. Idem.
 GSC: 1 dita n. 3.504, idem. Idem.
 MF—8.744: 1 dita n. 4, idem. Idem.
 MF: 1 dita n. 6.077, idem. Idem.
 Vapor allemão *Porto Alegre*.
 Armazem n. 4—BC: 1 caixa n. 1.099, repregada. Manifesto em traducção.
 HSC: 1 dita n. 6.738, idem. Idem.
 FBC: 1 dita n. 1.323, idem. Idem.
 PCA: 1 dita n. 4.845, avariada. Idem.
 GL: 1 dita n. 7, repregada. Idem.
 B—B: 1 dita n. 5.500, idem. Idem.
 CHC: 1 dita n. 229, avariada. Idem.
 J—R—C—C: 1 dita n. 54, idem. Idem.
 Idem: 1 dita n. 1.347, idem. Idem.
 30: 1 dita n. 117, idem. Idem.
 PHC: 1 dita n. 251, idem. Idem.
 Idem: 1 dita n. 262, idem. Idem.
 Idem: 1 dita n. 254, idem. Idem.
 Idem: 1 dita n. 250, idem. Idem.
 PPC: 1 dita n. 249, avariada.
 HC: 1 dita n. 4.111, idem.
 LYRA: 1 dita n. 1.030, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.027, idem.
 B—B: 1 dita n. 5.501, idem.
 JCC: 1 dita n. 427, idem.
 Armazem da estiva—PMC: 1 dita n. 233, vasando.
 Idem: 1 dita n. 234, idem.
 MFC—PP: 2 ditos n. 1, repregada.
 Idem: 2 ditos n. 1, idem.
 Idem: 2 ditos n. 1, idem.
 Idem: 2 ditos n. 1, idem.
 Idem: 2 ditos n. 1, idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem.
 AFSM: 1 dita n. 1, idem.
 SCC: 1 dita n. 1, idem.
 Armazem n. 4—MJ: 1 dita n. 1.797, idem.
 AMP: 1 dita n. 1.570, avariada.
 S—971 S: 1 dita n. 1.754, repregada.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de julho de 1893,—O inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

Dia 21

Vapor allemão *Porto Alegre*:
 Despacho sobre agua—Cysne: 1 caixa, numero 6.807, repregada. Manifesto em traducção.
 RR: 1 dita, n. 5.822, idem, idem.
 Armazem n. 4—JJA: 1 dita, n. 1.090, idem, idem.
 Imprensa Nacional: 1 dita, n. 1, idem, idem.
 PSNC—S: 1 dita, n. 98, idem, idem.
 LFC: 1 dita, n. 50, idem, idem.
 G—Z: 1 dita, n. 2.233, avariada, idem.
 EC—B: 1 dita, n. 242, repregada, idem.
 MVC—D: 1 dita, n. 6.680, idem, idem.
 RC: 1 dita, n. 3.134, avariada, idem.
 VVC: 1 dita, n. 1.730, repregada.
 FC—B: 1 dita, n. 240, idem, idem.
 C—C—043: 1 dita, n. 7.931, idem, idem.
 JPCP: 1 dita, n. 224, idem, idem.
 V—H: 1 dita, n. 351, idem, idem.
 SC—N: 1 dita, n. 1.422, idem, idem.

Armazem da estiva—MFC—PP: 2 ditas, ns. 1 e 1, idem.
 Idem: 2 ditas, ns. 1 e 1, idem, idem.
 Idem: 2 ditas, ns. 1 e 1, idem, idem.
 Idem: 3 ditas, ns. 1, 1 e 1, idem, idem.
 Armazem da estiva—AFSM: 1 caixa n. 5, repregada.
 SCO: 1 dita n. 11, idem,
 Vapor allemão *Babitonga*.
 Armazem n. 3—FN: 1 caixa n. 114, repregada.
 HS&C: 1 dita n. 2.011, idem.
 PC—LR: 1 dita n. 8.798, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.799, idem.
 C—F—&—C: 1 dita n. 283, idem.
 RJ: 1 dita n. 6.003, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.007, idem.
 W—B: 1 dita n. 527, idem.
 JGSD: 1 dita n. 568, idem.
 SB&C: 1 dita n. 1.796, idem.
 MMR: 1 dita n. 1, idem.
 FN: 1 dita n. 110, idem.
 AJCN: 1 dita n. 2, idem.
 L—65—F—C: 1 dita n. 862, idem.
 Sobre agua—RSC: 7 bobinas, sem numero, quebradas.
 L—65—F—C: 1 caixa n. 825 idem, repregada.
 Armazem das amostras—HH: 1 dita n. 38, avariada.
 Armazem n. 3—A—&—J—WW: 1 dita n. 1.234, idem.
 CPC: 1 dita n. 1.530, idem.
 SM: 1 dita n. 23, idem.
 Sobre agua—L—65—F—C: 1 dita n. 846, idem.
 Idem: 1 dita n. 829, idem.
 JCCC: 1 dita n. 1, idem.
 Idem: 1 dita n. 2, idem.
 JCCC: 1 dita n. 5, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 7, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 8, idem, idem.
 BMC: 1 dita n. 1.766, idem, idem.
 Armazem n. 3—FSC—K: 1 dita n. 6.755, idem, idem.
 PCH: 1 dita n. 6.311, idem, idem.
 SPC: 1 dita n. 4.755, idem, idem.
 B: 1 dita n. 84, idem, idem.
 FSC—K: 1 dita n. 6.704, idem, idem.
 PC—JK: 1 dita n. 8.797, idem, idem.
 J—R—C—C: 1 dita n. 876, idem, idem.
 RJ: 1 dita n. 6.005, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.004, idem, idem.
 PHC: 1 dita n. 235, idem, idem.
 VH: 1 dita n. 153, avariada, idem.
 Vapor allemão *Paraguassú*:
 Armazem das amostras—MDC—SP: 1 caixa n. 248, repregada. Manifesto em traducção.
 Idem: 1 dita n. 248, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 829, idem, idem.
 Armazem n. 14—CPC: 1 dita n. 6.133, idem, idem.
 W: 1 dita n. 2, avariada, idem.
 CPC: 1 dita n. 6.132, repregada, idem.
 W: 1 dita n. 8.972, avariada, idem.
 Vapor inglez *Artizana*:
 Armazem n. 9—AAC: 1 caixa n. 160, repregada. Manifesto em traducção.
 CIC—HCH: 1 dita n. 4.994, idem, idem.
 CVR: 1 dita n. 4.816, idem, idem.
 JLF&C: 1 caixa n. 6.194, repregada, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.879, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.242, idem, idem.
 MVI—HCH: dita n. 1.024, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.030, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.028, idem, idem.
 M—P—78—C: 1 dita n. 1.753, idem, idem.
 VCC: 1 dita n. 1.629, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.626, idem, idem.
 H—3ML: 1 dita n. 5.933, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.932, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.931, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.931, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.932, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.033, idem, idem.
 AR: 1 dita n. 203, idem, idem.
 JLF&C: 1 dita n. 6.092, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.093, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.035, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.091, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.094, idem, idem.
 JRC: 1 dita n. 8.718, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.716, idem, idem.
 LC—E: 1 dita n. 2.843, idem, idem.

30: 1 dita n. 1, idem, idem.
 VCC: 1 dita n. 169, idem, idem.
 44: 37 ditas n. 37, idem, idem.
 Vapor inglez *Buffon*.
 Despacho sobre agua—C: 1 caixa sem numero, repregada.
 BMC: 1 dita n. 225, idem.
 Idem: 1 dita n. 226, idem.
 WR: 1 dita sem numero, idem.
 GSC: 1 dita n. 24, idem.
 JM: 1 dita n. 878, idem.
 JC: 1 dita n. 3.730, idem.
 LK: 1 dita n. 31, idem.
 MBC: 1 dita n. 73, idem.
 Idem: 1 dita n. 78, idem.
 Idem: 1 dita n. 82, idem.
 S—A: 1 dita n. 4.638, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.669, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.655, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.639, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.656, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.649, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.652, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.650, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.610, idem.
 SMC: 1 dita n. 249, idem.
 Idem: 1 dita n. 254, idem.
 Idem: 1 dita n. 247, idem.
 Vapor inglez *Clyde*.
 Armazem n. 10—MRP: 1 caixa n. 12, repregada.
 JRD: 2 ditas sem numero, idem.
 Armazem n. 10—JRD: 1 caixa sem numero, repregada.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 ESC: 1 dita n. 164, idem.
 ANC: 1 dita n. 2.955, idem.
 C: 1 dita n. 535, idem.
 Idem: 1 dita n. 531, idem.
 Idem: 1 dita n. 534, idem.
 Idem: 1 dita n. 544, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 537, idem.
 Idem: 1 dita n. 546, avariada.
 Idem: 1 dita n. 583, idem.
 Idem: 1 dita n. 554, idem.
 Idem: 1 dita n. 551, idem.
 A—C—G: 1 dita n. 1.712, repregada.
 MMC: 1 dita n. 191, idem.
 E—BMC: 1 dita n. 4, idem.
 MDC—R: 1 dita n. 90, idem.
 BC—P: 1 dita n. 4.949, idem.
 Vapor inglez *Oropeza*.
 Armazem n. 6—Dr. Joaquim: 1 fardo, sem numero, roto.
 Vapor francez *Cordillere*.
 Armazem n. 21—SF Barbosa, 1 caixa sem numero, repregada.
 OL: 1 dita n. 39, idem.
 LC: 1 dita n. 19.164, idem.
 Vapor italiano *Città de Turim*.
 Armazem n. 16—FM: 1 caixa n. 275, repregada.
 NSP: 1 dita n. 1, idem.
 MR: 1 dita n. 12, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 18, idem, idem.
 O—A—H: 1 dita n. 530, idem, idem.
 NJ: 1 dita n. 85, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 85, idem, idem.
 FDL: 1 dita n. 17, idem, idem.
 AB: 1 dita n. 9.802, idem, idem.
 BS: 1 dita n. 7, avariada, idem.
 CC: 1 dita n. 843, repregada, idem.
 NSF: 1 dita n. 4, avariada, idem.
 FDL: 1 dita n. 12, repregada, idem.
 Idem: 1 dita n. 16, idem, idem.
 NF: 1 dita n. 6, idem, idem.
 EOL: 1 dita n. 11, idem, idem.
 FB: 1 sacco n. 2, roto, idem.
 Galera portugueza *America*:
 Despacho sobre agua—MV: 2 caixas, sem numero, repregadas. Manifesto em traducção.
 CAF: 2 ditas, idem, idem, idem.
 Idem: 2 ditas, idem, idem, idem.
 Idem: 2 ditas, idem, idem, idem.
 Idem: 2 ditas, idem, idem, idem.
 Idem: 2 ditas, idem, idem, idem.
 Idem: 2 ditas, idem, idem, idem.
 Idem: 1 dita, idem, idem, idem.
 SM: 2 ditas, idem, idem, idem.
 Idem: 2 ditas, idem, idem, idem.
 FMC: 1 dita, idem, idem, idem.
 MTC: 1 dita, idem, idem, idem.
 JTL: 2 caixas, sem numero, repregadas.
 Idem: 1 dita, idem, idem, idem.

CB: 1 dita, idem, idem.
 ABC: 2 ditas, idem, idem.
 Idem: 1 dita, idem, idem.
 ZRC: 2 ditas, idem, idem.
 MRC: 2 ditas, idem, idem.
 MTC: 1 dita, idem, idem.
 Idem: 2 ditas, idem, idem.
 Idem: 2 ditas, idem, idem.
 Letreiro: 1 dita, idem, idem.
 Barca allemã *Sterna*.
 Trapiche Federal—MOHR: 200 saccoz, sem numero, com falta.
 Idem: 70 ditos, idem, idem.
 Idem: 6 ditos, idem, com avaria.
 Idem: 300 ditos, idem, idem.
 Idem: 20 ditos, idem, idem.
 Idem: 5 ditos, idem, idem.
 Idem: 11 ditos, idem, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de julho de 1898. — O inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico que o conselho de concurso julgou que existem todas as condições scientificas e moraes nos concorrentes aos logares de lentes da 3ª cadeira do 1º anno e 2º do 4º abaixo declarados.
 Capitão-tenente honorario João da Costa Pinto.
 José Maria da Fonseca Neves.
 Narciso do Prado Carvalho.
 Escola Naval, 23 de julho de 1898. — *Lucidio Augusto Pereira do Lago*, secretario.

Contadoria da Marinha

Em cumprimento á circular do Tribunal de Contas, de 23 de abril do corrente anno, pelo presente declaro ao herdeiro do cirurgião de 2ª classe reformado Dr. Symphronio Olympio Alvares Coelho, ou a quem possa interessar que a conta de sua responsabilidade, já foi liquidada por esta Contadoria e enviada áquelle tribunal para o devido julgamento.

Contadoria da Marinha, 16 de julho de 1898. — O contador, *Antonio de Babo Ribeiro Souza Junior*.

Contadoria Geral da Guerra

CONCURSO

De ordem do Sr. general de divisão Ministro da Guerra, se faz publico que, tendo de proceder-se a concurso para o preenchimento de duas vagas de praticantes, de conformidade com o art. 33 do regulamento approved por decreto n. 348, de 19 de abril de 1890, os pretendentes aos ditos logares devem apresentar, nesta contadoria até o dia 18 de agosto proximo futuro, os seus requerimentos que provem bom procedimento e a idade de 18 annos completos.

No mesmo concurso terão de exhibir boa lettra, conhecimento perfeito não só de grammatica e lingua racional, mas ainda de arithmetica até a theoria das proporções inclusive.

Contadoria Geral da Guerra, 20 de junho de 1898. — O director, *Carlos Corrêa da Silva Lage*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Dr. Prefeito, e de accordo com o decreto n. 506, de 3 de janeiro do corrente anno, intimo os proprietarios ou procuradores dos predios abaixo mencionados, a procederem á demolição (parcial ou total) desses predios, condemnados em vistoria, no prazo de oito dias, contados da data desta publicação, sob pena de ser feita a referida demolição pelos operarios da prefeitura, a expensas dos interessados, conforme preceitua o art. 10 do citado decreto:

Predio n. 34 da rua da Candelaria; demolição total.
 Predio n. 24 do becco da Carioca; demolição total.

Estalagem n. 70 da rua do Cattete; demolição dos quartos de madeira e telheiros existentes nos extremos das duas alas de casinhas, demolição das coberturas dos quartos de ns. 1 a 4 A e varanda correspondente; demolição da parede dos fundos dos quartos ns. 28 e 29.

Predio n. 145 da rua General Camara; demolição total.

Predio n. 20 do largo da Sé; demolição total.

Predio n. 18 da rua Goyaz; demolição total.

Predios ns. 5 e 7 da rua Presidente Barroso; demolição total.

Estalagem n. 62 da rua Nabuco de Freitas; demolição da casinha n. 1.

Predio n. 51 da praia de S. Christovão; concertos geraes no predio.

Predio n. 15 da rua da Saude; reparos no terraço, reconstrução dos pilares, concertos nas coberturas e soalhos.

Directoria de Obras e Viação, 19 de julho de 1898.—O director-geral, Augusto C. da Silva Telles.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Sobre Londres.....	90 2/0	A vista
Sobre Paris.....	7 3/16	7 11/64
Sobre Hamburgo.....	13327	13329
Sobre Italia.....	12638	12641
Sobre Portugal.....	—	448
Sobre Nova-York.....	—	63393
Soberanos.....	33\$400	
Curso nacional, moeda de 20\$, 74\$500.		

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Apolices do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	450\$000
Ditas idem de 1896, nom.....	158\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %.....	823\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, de 4 %.....	993\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	825\$000
Ditas idem de 1897, nom.....	905\$000
Ditas idem, de 1868.....	2:000\$000

Bancos

Banco da Republica do Brazil.....	152\$000
-----------------------------------	----------

Companhias

Comp. E. de F. Minas de S. Jeronymo.....	5\$000
Dita de Tecidos Aliança.....	200\$000

Debentures

Debr. da União Sorocabana e Ituana, 1ª série.....	62\$750
---	---------

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 29 de julho de 1898.—O syndico, José Claudio da Silva.

O corretor Joaquim da Silva Gusmão Filho, autorizado por alvará do Sr. Dr. juiz da 10ª pretoria, venderá em tola no dia 23 do corrente, os seguintes títulos, pertencentes a espólio:

- 20 ações da Companhia Seguros Alliança, 10 %.
- 20 ditas da Companhia Nova Era Rural do Brazil, 80 %.
- 20 ditas idem idem, integral.
- 50 ditas da Companhia M. de Cal e Artigos Ceramicos, 70 %.
- 25 ditas da Companhia Seguros Protectora dos Operarios, 30 %.
- 2 ditas da Companhia Seguros Argos Fluminense.
- 4 apolices da Camara Municipal de Rosende.
- 1.200 ações do Banco U. Ibero Americano, integral.
- 4 ditas do Banco Brazil e Norte America.
- 433 obrigações do Banco U. Ibero Americano, de 20\$000.
- 49 ditas da Companhia Promotora de Melhoramentos, 300 ações da Companhia de Seguros Integridade.
- 115 ditas da Companhia de Seguros U. Commercial dos Varejistas.
- 50 ditas do Banco Constructor do Brazil.
- 102 ditas da Empresa de Obras Publicas.

Secretaria da Camara Syndical, 19 de julho de 1898.—O syndico, J. Claudio da Silva.

Junta dos corretores de mercadorias e de navios

BOLETIM SEMANAL DOS PREÇOS DOS GENEROS COTADOS DURANTE A SEMANA QUE HOJE FINDA A SABER :

ESPECIE E CLASSIFICAÇÃO	COTAÇÃO MINIMA	COTAÇÃO MAXIMA	
Algodão em rama de Pernambuco.....	13\$500	Por 10 kilos.
» » » S-grips.....	12\$000	12\$200	» » »
Alfafa.....	\$145	\$170	Por kilo.
Assucar :			
De Pernambuco, branco crystal.....	\$545	Por kilo.
» » » 3ª sorte.....	\$525	\$530	» » »
» » » mascavinho.....	\$450	\$470	» » »
» » » mascay.....	\$400	» » »
» Campos, branco crystal de 1ª.....	\$565	\$580	» » »
» » » » 2ª.....	\$560	» » »
» » » mascavinho.....	\$500	» » »
» Sergipe, mascavo bom.....	\$400	\$410	» » »
» » » regular.....	\$390	» » »
Café :			
Tipos 1, 2 e 3.....	Nominaes	Nominaes	
Typo 4.....	8\$851	Por 10 kilos.
» 5.....	8\$306	» » »
» 6.....	7\$762	» » »
» 7.....	7\$149	7\$490	» » »
» 8.....	6\$809	» » »
» 9.....	6\$536	» » »
» 10.....	Nominal	Nominal	
Cimento inglez.....	15\$000	Por barrica.
Farelo.....	4\$500	» sacco de 40 kilos.
» do Moimho Fluminense.....	4\$800	» » » »
Farinhas :			
De trigo americano, das marcas Cast Na, Crystal e Codorus, englobadas.....	50\$000	Por barrica.
De trigo do Rio da Prata da marca Tiradentes.....	43\$000	Por dois meios saccos.
» » do Moimho Inglez, nacional.....	47\$000	» » » »
» » » Brasileiro.....	46\$000	» » » »
» » » Moimho Fluminense, S. Leopoldo e OO.....	45\$000	47\$500	» » » »
» » do Rio da Prata, marca Rosa.....	42\$000	» » » »
» » » » Oriental.....	43\$000	44\$000	» » » »
» » » » Molino Argentino.....	33\$000	» » » »
Kerosene americano Devoes Brilliant.....	9\$800	» caixa.
Milho amarello do Rio da Prata.....	9\$000	9\$5 0.	» sacco de 62 kilos.
Sebo nacional.....	3\$000	» kilo.
Sal claro grosso de Macau, a chegar.....	3\$800	» 40 litros.
» » » Cadiz, já chegado.....	4\$200	» » » »

FRETES

- Liverpool, 35 schillings e 5 % por tonelada de peso ou medição.
- Talcahuano, 45 schillings e 5 % por tonelada de 1.000 kilos.
- Genova, 30 francos e 10 % por tonelada de 1.000 kilos.
- Antuerpia, 35 schillings e 5 % por tonelada de 1.000 kilos.
- Bremen, idem, idem, idem.
- Londres, idem, idem, idem.
- Southampton, idem, idem, idem.
- Havre, 35 francos e 10 % por tonelada de 900 kilos.
- Bordéus, 40 francos e 10 % por tonelada de 900 kilos.
- Marselha, 30 francos e 10 % por tonelada de 1.000 kilos.
- Montevideo, 3\$ por sacco de café.
- Buenos-Aires, idem, idem, idem.

FRETAMENTO

O patacho inglez Iona, para carregar couros salgados para o Canal á ordem (arroba) 32 schillings e 5 %.

ENGAJAMENTO

Vapores: italiano Rio de Janeiro, com 500 saccas; inglez Nile, com 900 saccas; Clyde, com 200 saccas; Minho, com 100 saccas; vapor allemão Porto Alegre com 4.425 saccas para Hamburgo á 40 schillings e 5 % por tonelada e o inglez Bellarden, com 12.500 saccas a 30 centavos e 5 % por tonelada para Nova York, Rio de Janeiro, 23 de julho de 1898.—Guilherme Philipps, presidente.—Carlos de Suchow Joppen, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Estatutos da Sociedade Brasileira de Beneficencia

Installada em 4 de janeiro de 1853 approvados em sessão de assemblea geral de 13 de novembro de 1895

CAPITULO I.

Organização e fins da sociedade

Art. 1.º A Sociedade Brasileira de Beneficencia compõe-se de illimitado numero de socios de ambos os sexos.

- Art. 2.º A sociedade tem por fim :
 - § 1.º Dar beneficencia a seus associados, quando enfermos, invalidos ou presos por crime não infamante.
 - § 2.º Concorrer para o enterro dos associados que fallecerem.
 - § 3.º Estabelecer pensões ás familias dos associados fallecidos.

CAPITULO II

Classificação dos socios

Art. 3.º A communhão social será constituída de socios effectivos (contribuintes ou remidos), benemeritos, bemfeitores, grandes benemeritos, protectores, humanitarios e honorarios.

§ 1.º Socios effectivos são os que acceptarem os presentes estatutos e se sujeitarem aos onus que elles estabelecem.

§ 2.º Socios benemeritos são :
1º, os installadores da sociedade que ainda della fizerem parte ;

2º, os effectivos que propuzerem para o gremio social 40 socios effectivos que hajam satisfeito todas as condições de admissão ;

3º, os membros do conselho administrativo que servirem cinco annos, comparecendo pelo menos a 60 sessões ;

4º, os effectivos que fizerem donativo de 200\$ em dinheiro ou em objectos no valor de 400\$000 ;

5º, os que, sendo remidos e não tendo recebido soccorro algum por espaço de 15 annos, hajam proposto cinco socios que tenham satisfeito todas as condições de admissão ;

6º, os que, sendo contribuintes durante 15 annos, não tenham recebido soccorro algum da sociedade.

§ 3.º Socios remeifeitores são :

1º, os que, sendo benemeritos, se acharem novamente comprehendidos em qualquer das condições do paragrapho anterior.

2º, os effectivos que fizerem á sociedade donativos no valor de 400\$ em dinheiro ou em objectos no valor de 800\$000.

§ 4.º Socios grandes-benemeritos são os que, sendo bemfeitores :

1º, fizerem avultado donativo á sociedade, nunca menor de 1:000\$000 ;

2º, servirem no conselho administrativo oito annos, além do periodo que tiver sido contado para outro qualquer titulo já obtido, sendo quatro pelo menos consecutivos ; ou os que servirem 10 annos interpolados, além do periodo que houver sido considerado para diverso titulo, tendo comparecido a 120 sessões ;

3º, propuzerem para o gremio social 50 socios effectivos, que tenham satisfeito as condições de admissão, sem haver sido considerados para concessão de outro titulo.

§ 5.º Socios protectores são os effectivos ou, quaisquer pessoas estranhas á sociedade que façam avultado donativo pecuniario, a juizo da assemblea geral e sob proposta do conselho, ou os herdeiros dos socios fallecidos que, sem carecerem das pensões a que tenham direito, desistirem dellas em favor dos cofres sociaes.

§ 6.º Socios humanitarios são os medicos, advogados, pharmaceuticos, solicitadores e qualquer pessoa de outra profissão que, não querendo ou não podendo ser socio effectivo, preste á sociedade serviços relevantes de sua profissão, a juizo do conselho e approvação da assemblea geral.

§ 7.º Socios honorarios são os estrangeiros emancipados e originarios ou qualquer nacional sem pertencer á sociedade que se distinguam por notorio acto de beneficencia publica ou em favor dos cofres sociaes.

CAPITULO III

Admissão dos socios

Art. 4.º Para ser admittido socio effectivo exige-se proposta assignada por um socio, a quem cabe moralmente a responsabilidade da mesma proposta, declarando, além da qualidade, de contribuinte ou remido, nome, idade, naturalidade, estado, profissão e residencia do proposto.

Paragrapho unico. Si a proposta for para socio do sexo feminino só poderá ser assignada por marido, pai, irmão ou filho, que seja socio da sociedade.

Art. 5.º O proposto deverá satisfazer os seguintes requisitos :

§ 1.º Ser brasileiro nato, naturalizado ou nacionalizado.

§ 2.º Ter de 15 a 50 annos de idade.

§ 3.º Possuir meio honesto de vida.

§ 4.º Estar no gozo de perfeita saude.

§ 5.º Não estar pronunciado ou preso.

Art. 6.º As propostas serão enviadas ao 1º secretario que as apresentará em conselho, e, depois de numeradas, as remetterá á commissão de syndicanca ; salvo quando forem entregues no intervallo das sessões, que então o presidente despachará com vista á mesma commissão, para serem lidas depois de virem informadas.

Art. 7.º As pessoas maiores de 50 annos poderão ser socios effectivos, si entrarem

como remidos, devendo, porém, satisfazer as demais disposições do art. 4º.

Art. 8.º Approvado o candidato, o 1º secretario lhe fará por escripto a respectiva comunicação, afim de que dê cumprimento ao disposto no Capitulo IV.

Art. 9.º Para ser concedido o titulo de socio de qualquer das outras categorias, é necessaria proposta aceita em sessão do conselho e approvada em assemblea geral.

CAPITULO IV

Deveres dos socios

Art. 10. Eº dever de todo o socio :

§ 1.º Cumprir os presentes estatutos, respeitando as deliberações da assemblea geral e do conselho.

§ 2.º Levar por escripto ao conhecimento da assemblea geral e do conselho os factos que julgar inconvenientes á boa marcha social, e concorrer com todos os meios a seu alcance para o augmento e prosperidade da sociedade.

Art. 11. Ao socio effectivo, porém, cabe tambem :

§ 1.º Contribuir, dentro do prazo de 30 dias, com a joia de 5\$ si for homem, ou a de 10\$ si pertencer ao sexo feminino, e com a quantia de 1\$ pelo respectivo diploma, além da mensalidade de 1\$ paga em trimestres adiantados e do donativo semestral de 1\$ em favor do fundo permanente da sociedade.

§ 2.º Aceitar e exercer dignamente os cargos para que for eleito, desempenhando com zelo as funcções que lhe forem confiadas.

§ 3.º Comparecer ás sessões da assemblea geral legalmente convocadas, discutir e votar ; e ás do conselho, quando delle fizer parte, justificando suas faltas.

§ 4.º Comunicar ao 1º secretario, para os fins convenientes, a sua ausencia ou regresso, e a mudança de nome, residencia ou estado.

Art. 12. Si tiver sido approved socio remido, em logar da joia e mensalidade de que trata o § 1º do artigo antecedente, deverá pagar a quantia de 150\$ de uma só vez ou em tantas prestações quantas possa em seis mezes, dentro do mesmo anno social.

Paragrapho unico. Si o proposto estiver nas condições do art. 7º, deverá pagar pela remissão a quantia de 200\$000.

Art. 13. O socio effectivo poderá eximir-se do pagamento semestral de 1\$ para o fundo permanente da sociedade, entrando por uma só vez para os cofres com a quantia de 20\$000.

CAPITULO V

Direitos dos socios

Art. 14. Todo o socio tem direito :

§ 1.º A propor ao conselho novos socios.

§ 2.º A assistir ás reuniões da assemblea geral, discutir as questões de que nellas se tratar, apresentando propostas e indicações que julgar uteis ao desenvolvimento da sociedade, e tambem ás festas commemorativas dadas pela mesma sociedade.

Art. 15. Ao socio effectivo, porém, cabe tambem :

§ 1.º Appellar individualmente para a primeira reunião da assemblea geral, de qualquer decisão do conselho, que julgar offensiva de seus direitos.

§ 2.º A votar e ser votado para os cargos electivos, exceptuando-se :

1.º Os que estiverem percebendo soccorros oppresos ;

2.º Os do sexo feminino.

§ 3.º Propor ao conselho a concessão dos titulos de benemeritos, bemfeitores, grandes benemeritos, protectores, humanitarios e honorarios.

§ 4.º Requerer ao presidente as certidões de que precisar, pagando pelos mesmas o emolumento que estiver estipulado.

§ 5.º Recusar os cargos para que for eleito ou nomeado, desde que apresente razões attendiveis.

§ 6.º Requerer collectivamente em numero de 30 socios a convocação da assemblea geral, declarando o motivo que a exige, a qual então não poderá ser negada, nem espaçada por mais de 3) dias.

§ 7.º Receber, depois de decorrido um anno de sua inscripção na matricula, os soccorros de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 2º ; tendo, quanto á beneficencia, o augmento de 50 % si for grande benemerito.

§ 8.º Defender-se perante o conselho ou assemblea geral, quando for accusado.

§ 9.º Requerer o titulo que, na fórma destes estatutos, houver conquistado.

§ 10. Remir-se do pagamento de suas mensalidades :

1º, mediante quantia de 60\$ em uma ou duas prestações, si contar 10 annos de effectividade sem se ter utilizado da beneficencia de que trata o § 1º do art. 2º, e com a de 30\$, si tiver 20 annos ou mais nas mesmas condições ;

2º, mediante a quantia de 120\$, em uma só vez ou em duas prestações, deduzindo-se metade do valor das mensalidades que houver pago, si contar menos de 10 annos e mais de tres de effectividade sem se ter utilizado da beneficencia do § 1º do art. 2º.

§ 11. Legar á sua familia, na fórma marcada nestes estatutos e depois de haver pago tres annos não interrompidos de mensalidade s, a pensão de que trata o § 3º do artigo 2º.

§ 12. Ser chamado, quando benemerito, bemfeitor ou grande benemerito, a tomar parte nas deliberações do conselho, que versarem sobre negocios importantes, podendo propor, discutir e votar.

§ 13. Indemnizar a sociedade das quantias que houver recebido de beneficencia, requerendo ao conselho afim de equiparar-se aos socios effectivos que a não tenham recebido para o effecto das vantagens, como dispõem estes estatutos.

Art. 16. Aos socios protectores, incluidos na primeira e ultima hypothese do § 5º do art. 3º, será conferido o diploma de remido. Não sendo socio antes desse direito, só poderá receber soccorros dois annos depois da data em que houver sido concedido o alludido diploma. Aos socios protectores a que se refere a 2ª parte do citado paragrapho poderá mandar a assemblea geral tirar o retrato para collocar na sala de suas sessões.

Art. 17. O prazo de tres annos, de que trata o § 11 do art. 15, ficará para os remidos reduzido a um anno, contado a partir da data em que houver satisfeito todo o valor de sua remissão, e tambem para os contribuintes que provarem com attestado gozar perfeita saude e entrarem para os cofres sociaes, além da joia, com a quantia de 30\$, sem prejuizo das mensalidades a que por estes estatutos sejam obrigados.

Art. 18. A pensão de que trata o § 11 do art. 15 será augmentada de 50 %, si o socio fallecido for benemerito e de 100 % si for bemfeitor.

Art. 19. As prestações de que tratam as condições do art. 12 e § 10 do art. 14 serão cobradas da primeira á ultima, sem prejuizo das respectivas mensalidades.

Art. 20. O socio que não souber ler nem escrever, os empregados estipendiados pela sociedade e os menores de 21 annos só poderão votar mas nunca ser votados.

Art. 21. Para exercicio e gozo dos direitos conferidos neste capitulo, é condição imprescindivel achar-se o socio quite, não só de suas mensalidades, como tambem de todo o compromisso pecuniario que tiver contrahido com a sociedade.

Paragrapho unico. Entende-se quite o socio effectivo que não dever mais que um trimestre vencido de mensalidades e não tenha compromissos com a sociedade.

CAPITULO VI

Penas dos socios

Art. 22. Perdem os direitos de socios :

§ 1.º Os que alienarem abusivamente os bens da sociedade, ainda que a indemnisem ;

ficando responsaveis com seus bens pelos prejuizos que houverem causado, além da acção perante os tribunaes do paiz.

§ 2.º Os que forem condemnados por crime infamante, contra a honra, vida ou propriedade.

§ 3.º Os que tiverem sido admittidos sem os requisitos exigidos no art. 5.º

§ 4.º Os que procurarem directa ou indirectamente a ruina da sociedade, desmoralizando os seus creditos ou as suas administrações.

§ 5.º Os que, por e preço de nove mezes, não pagarem suas mensalidades e mais attribuições estabelecidas nestes estatutos.

Art. 23. O socio, uma vez eliminado da sociedade, já mais poderá ser readmittido, salvo o caso do § 5.º do artigo antecedente, em que proceberá nova syndicação para se verificar si satisfaz as condições do art. 5.º e seus paragraphos.

Art. 24. Todo o socio eliminado não poderá reclamar da sociedade cousa alguma, salvo dinheiro que tenha adiantado ou objecto que haja emprestado.

CAPITULO VII

Soccorros

Art. 25. São de tres especies os soccorros que a sociedade concede—beneficencia, funeral e pensão—(Art. 22 e seus paragraphos).

§ 1.º A tabella indicando a importancia desses soccorros será revista annualmente pelo conselho no penultimo mez de sua administração e marcará o quantum das beneficencias para o socio enfermo e invalido ou preso, e das pensões para os herdeiros do socio e o do funeral, que será igual para todos, devendo-se dar conhecimento de qualquer alteração aos pensionistas no ultimo pagamento de cada anno.

§ 2.º O relatorio annual do presidente deverá levar ao conhecimento da assembléa geral os motivos detalhados que justifiquem qualquer modificação no quantum dos mesmos soccorros.

Art. 26. O socio effectivo, satisfeita a disposição do § 7.º do art. 15, receberá beneficencia, quando requerer, juntando recibo de quitação:

§ 1.º Si estiver enfermo.

§ 2.º Si provar invalidcz ou molestia que o impossibilite de trabalhar, enquanto durar a causa.

§ 3.º Si estiver preso ou cumprindo sentença, salvo o caso do § 2.º do art. 22.

§ 4.º Si tiver de retirar-se para fóra da Capital por conselho dos medicos, authenticada a molestia pelo medico da sociedade.

Art. 27. No caso dos §§ 2.º e 3.º do art. 25, o socio receberá quantia igual á concedida aos invalidos; no caso do § 4.º a quantia será paga de uma só vez e a que for estabelecida para a beneficencia do § 1.º do art. 25; não podendo receber mais que a importancia de dous mezes, si retirar-se para fóra do Estado do Rio de Janeiro e de quatro mezes para fóra da Republica.

Art. 28. O socio que durante seis mezes consecutivos ou não interpolados no mesmo anno ceber a beneficencia do § 1.º do art. 26 e continuando enfermo, passará á condição de invalido.

Art. 29. Ao herdeiro do socio fallecido, na forma estabelecida no art. 30 e seus paragraphos, será entregue a quantia marcada para funeral, si o requerer no prazo de 15 dias depois do fallecimento do socio, juntando á certidão de obito.

Art. 30.º O socio effectivo, satisfeita a condição do § 11 do art. 15 ou do art. 17, legará por sua morte pensão:

§ 1.º A viuva, tendo comportamento honesto, enquanto se conservar nesse estado.

§ 2.º Aos filhos e filhas legitimos ou perflhados, estas enquanto solteiras e aquelles até a idade de 15 annos, seja qual for o sexo do socio fallecido.

§ 3.º A mãe, si viuva, ás irmãs enquanto solteiras ou ao pai ve etudinario.

Art. 31. O herdeiro do socio fallecido na forma do art. 30 e seus paragraphos poderá gozar, si for socio, da pensão a que tiver di-

reito sem prejuizo das vantagens que lhe couberem como socio effectivo.

Art. 32. A pensão, de que trata o art. 28, será concedida mediante requerimento legalmente documentado.

Art. 33. As beneficencias e pensões serão pagas mensalmente, aquellas aos proprios em suas residencias e estas na secretaria aos pensionistas ou a seus procuradores.

§ 1.º O pensionista que deixar de receber quatro mezes seguidos, sem participar que o faz por molestia, só poderá continuar a perceber a pensão da data em que novamente requerer; quando tenha feito a participação no prazo determinado devará comprovala legalmente antes de novamente a receber.

A falta de prova conveniente sujeitará o pensionista ás disposições da primeira parte deste paragrapho.

§ 2.º As pensionistas devem no primeiro mez de cada anno requerer a continuação de sua pensão, provando com certidões ou attestados acharem-se ainda no estado civil em virtude do qual começaram a receber a pensão.

§ 3.º As procurações para recebimento de pensão serão apresentadas no primeiro pagamento de cada anno, devendo ser rectificadas semestralmente com a certidão de vida do pensionista.

Art. 34. A pensão terminará com as primeiras pessoas a quem tocar, na ordem de preferencia e mais condições do art. 28.

CAPITULO VIII

Capital da sociedade

Art. 35. O capital da sociedade será illimitado, dividido-se em fundo disponivel e fundo permanente.

Art. 36. O fundo disponivel comprehenderá as joias e as mensalidades dos socios, os juros dos titulos da divida publica, as remissões, os donativos em moeda corrente e toda a receita arrecadada no periodo de um anno, convertendo-se o saldo que se apurar em fundo permanente, desde que, salvaguardadas as despesas ordinarias, possa adquirir uma apolice.

§ Unico. Da receita arrecadada annulmente se exceptuará o donativo semestral de que trata o final do § 1.º do art. 11, que será integralmente destinado ao augmento do fundo permanente.

Art. 37. O fundo permanente, que se chamará patrimonio social, será formado pelas titulos da divida publica, os moveis e immoveis que a sociedade possuir.

Art. 38. A sociedade não poderá contrahir dividas nem alienar o seu patrimonio, salvo no caso de reconhecida insufficiencia, julgada pela assembléa geral em que deverão comparecer pelo menos 50 socios quites, da renda ordinaria e extraordinaria para occorrer a beneficios, e impossibilidade de continuar a preencher os seus fins.

Art. 39. A liquidação da sociedade será autorizada pela assembléa geral, constituida com a metade e mais um dos socios quites, na primeira e segunda convocação e na terceira com numero nunca menor de 50.

Art. 40. Uma vez resolvida a liquidação da sociedade e pagas todas as dividas, o capital restante será dividido metade pelos pensionistas e metade pelos socios quites.

CAPITULO IX

Administração da sociedade

Art. 41. A sociedade será administrada por um conselho eleito annualmente pela assembléa geral dos socios quites, e composto de 17 membros; devendo ser indicado directamente o que tiver de desempenhar as funções de thesoureiro.

Art. 42. Ao conselho compete:

§ 1.º Representar a sociedade em todo o Brazil e fóra d'elle,

§ 2.º Providenciar sobre os casos occurrentes não previstos nestes estatutos,

§ 3.º Sustentar os direitos da sociedade, tanto em juizo como fóra d'elle, delegando poderes a advogados ou procuradores

§ 4.º Elegar dentre seus membros 4 para cada uma das commissões de syndicação, beneficencia e fiscal.

§ 5.º Admittir socios effectivos, propor á assembléa geral a concessão dos titulos de benemeritos, benefeitores, grandes benemeritos, protectores, humanitarios e honorarios, ou fazel-o por si, havendo disso urgencia, dando parte á primeira assembléa geral que se reunir.

§ 6.º Organizar annualmente a tabella dos soccorros, satisfeitas as disposições do art. 25 e seus paragraphos.

§ 7.º Conceder, negar, suspender e supprimir soccorros.

§ 8.º Resolver a venda dos objectos offertidos á Sociedade e marcar os emolumentos que se devem cobrar pelas certidões.

§ 9.º Nomear empregados, estipular suas obrigações e vencimentos, e demittil-os.

§ 10. Verificar a exatidão do balanceto do thesoureiro, approval-o ou rejeital-o, segundo o parecer da commissão fiscal.

§ 11. Suspender o thesoureiro no caso de fraude provada.

§ 12. Autorizar a convocação da assembléa geral extraordinaria, sempre que julgar conveniente ou quando requerida por 30 socios quites, como determina o § 6.º do art. 15.

§ 13. Chamar em caso de fallecimento, falta ou demissão de seus membros, ou suppletos na ordem da sua votação, e, esgotados os membros eleitos, o socio que mais convier ou mais serviços possa prestar.

§ 14. Convocar os benefeitores, grandes benemeritos e benemeritos que d'elle não façam parte, para as deliberações que versarem sobre negocios importantes.

§ 15. Levar ao conhecimento da assembléa geral a relação dos socios que cahirem nas penas do art. 22 e seus paragraphos, afim de serem confirmadas suas eliminações.

§ 16. Velar pela fiel observancia dos presentes estatutos, providenciando para que sejam prestados, quando reclamados, todos os soccorros por elles garantidos aos socios que os requererem devidamente, uma vez que se achem quites.

§ 17. Propor á assembléa geral as reformas que julgar convenientes e tomar medidas acrtadas á boa marcha social, comtanto que não ultrapasse as disposições destes estatutos.

§ 18. Reunir-se ordinariamente duas vezes por mez, e extraordinariamente as que forem precisas para tratar dos negocios da sociedade.

§ 19. Organizar um regimento interno para as sessões do conselho e da assembléa geral e as obrigações dos empregados estipendiados, no qual não poderá restringir nem ampliar os direitos dos socios, marcados nestes estatutos.

Art. 43. Os membros da administração perdem o direito aos logares que occuparem nos seguintes casos:

§ 1.º Si faltarem a quatro sessões seguidas não sendo motivado por molestia ou ausencia participada.

§ 2.º Por prisão ou pronuncia sendo aquella prolongada.

§ 3.º Por desistencia ou fallecimento.

§ 4.º Por atrasos de mensalidades.

CAPITULO X

Deveres dos membros da mesa

Art. 44. O conselho administrativo, de que trata o art. 41, se reunirá anteriormente á sessão de posse, para eleger os membros da mesa directora de seus trabalhos, que será composta de:—um presidente, um vicepresidente, 1.º e 2.º secretarios, além do thesoureiro eleito directamente pela assembléa geral.

Paragrapho unico. O presidente da administração que terminar seu mandato, sob cujo convite e direcção se proceder á eleição referida neste artigo, comunicará á assembléa geral de posse o resultado dessa eleição, afim de que nesse acto especial cada um dos eleitos seja revestido da autoridade do cargo para que houver sido escolhido.

Art. 45. Ao presidente, como fiel observador e executor da lei, compete:

§ 1.º Presidir ás sessões do conselho, dirigindo a ordem dos trabalhos, conforme lhe for prescripto pelo regulamento interno.

§ 2.º Assignar as actas das sessões, os diplomas dos socios, e com os membros da mesa as petições aos poderes do Estado e procurações para compra de apolices e recebimento dos respectivos juros.

§ 3.º Despachar todos os requerimentos e propostas que não dependam da deliberação do conselho e todo o expediente social apresentado em sessão, com declaração do vencido rubricando-o e datando.

§ 4.º Representar a sociedade conjuntamente com os membros da mesa em todos os actos para que for ella convidada, podendo, no caso de impossibilidade, nomear uma comissão para tal fim.

§ 5.º Ordenar, por escripto, ao thesoureiro o pagamento de despesas urgentes até 300\$, dando conta ao conselho na primeira sessão.

§ 6.º Conceder as certidões e attestados que forem requeridos.

§ 7.º Rubricar todos os livros, tanto da thesouraria como da secretaria, depois de competentemente numerados e abertos por um termo do 1.º secretario, e bem assim todas as guias e contas para pagamentos.

§ 8.º Fiscalizar a entrega dos soccorros de modo que os requerentes, estando quites, não soffram demora na recepção delles.

§ 9.º Velar pela execução dos estatutos, arestos e deliberações, como principal mandatario e primeiro delegado da sociedade; sendo em seu nome expedidas todas as ordens.

Art. 46. O presidente poderá propôr medidas, projectos ou resoluções a bem da sociedade, os quaes serão, como todos da mesma natureza, discutidos e votados, na fórma do regimento interno; não podendo elle tomar parte na discussão, sem que ceja a cadeira ao seu substituto, nem tão pouco oppôr-se a que sejam discutidos em conselho todos os requerimentos, indicações ou projectos que forem dirigidos ao conselho em nome colectivo.

Paragraphe unico. O presidente não poderá convocar a assembléa geral extraordinaria sem ter avisado o conselho, seja ou não requerida, salvo nos casos em que o mesmo conselho não possa funcionar por não estar completo o seu numero ou, quando convocada devidamente, não se reuna em tres sessões seguidas.

Art. 47. Ao vice-presidente compete substituir temporariamente o presidente em todas as suas attribuições, excepto nos casos de morte ou demissão, porque então o cargo deverá ser preenchido por eleição na fórma do paragraho unico do art. 44, feita a comunicação á assembléa geral em a sua primeira reunião.

Art. 48. Ao 1º secretario compete :

§ 1.º Substituir o presidente na falta do vice-presidente, com todas as attribuições, sendo o 2º secretario, que passará a primeiro, substituido por um dos conselheiros para isso convidado.

§ 2.º Lêr todo o expediente e mais papeis apresentados nas sessões do conselho.

§ 3.º Assignar as actas, os diplomas, petições e os papeis de que trata o § 2º do art. 45, bem como redigir e expedir toda a correspondencia social.

§ 4.º Fazer a matricula dos socios, em livros para esse fim destinado, e a relação dos Beneficentes, Grandes Benemeritos, Benemeritos, Protectores, Humanitarios e Honorarios; tendo tambem a seu cargo a escripturação da thesouraria.

§ 5.º Extrahir, dentro de cinco dias da approvação da proposta para socio, os respectivos recibos e, quinze dias antes de findar o trimestre, os recibos de mensalidades de todos os socios, do trimestre seguinte, remettendo-os ao thesoureiro que os assignará, acompanhados de duas guias, uma das quaes voltará á secretaria com a declaração daquelle funcionario.

§ 6.º Passar as certidões e attestados que forem ordenados pelo presidente, cobrando os emolumentos marcados, cuja importancia entregará ao thesoureiro depois de debitada.

§ 7.º Responder por todos os livros e papeis da sociedade que estiverem sob sua guarda, bem assim inventariar as apolices, os objectos e tudo que constituir patrimonio da sociedade.

§ 8.º Registrar em livro proprio os nomes dos socios que receberem soccorros, com todas as declarações precisas para cumprimento do § 13º do art. 15, e os dos que prescindirem delles.

§ 9.º Requisitar por escripto todo o material que for necessario para o desempenho de suas funções e annunciar em nome do presidente as sessões do conselho e as da assembléa geral.

Art. 49. Ao 2º secretario compete:

§ 1.º Lavrar, ler e assignar as actas das sessões do conselho.

§ 2.º Registrar em livro proprio toda a correspondencia da sociedade.

§ 3.º Ter em boa guarda e sob sua responsabilidade, os papeis que lhe forem confiados e o archivo, do qual não sahirá documento algum sem ordem do presidente.

§ 4.º Requisitar por escripto todo o material necessario para o exercicio de suas funções e assignar, na parte que lhe competir, os papeis de que trata o § 2º do art. 45.

§ 5.º Substituir o 1º secretario quando impedido temporariamente, auxiliando-o em tudo que estiver ao seu alcance, presidindo a sessão na sua ausencia.

Art. 50. Ao thesoureiro compete:

§ 1.º Arrecadar directa ou indirectamente toda a renda da sociedade, passar os competentes recibos e dar-lhe destino legal, cumprindo todas as deliberações tomadas a respeito da despesa.

§ 2.º Propor ao conselho individuos idoneos para cobradores, ficando por elles responsavel e aos quaes pagará uma porcentagem nunca maior de 10% na arrecadação das mensalidades, joias e diplomas e de 5% nas remissões, sendo os mesmos obrigados a entregar todo o expediente official da secretaria.

§ 3.º Escripturnar em livro proprio e com clareza a despesa da sociedade.

§ 4.º Apresentar balancetes trimensaes, e no fim do anno o balanço geral, que será lido em assembléa geral.

§ 5.º Remetter á secretaria, no principio de cada mez, duas notas identicas da receita e despesa do mez antecedente, acompanhadas de todos os documentos comprobatorios, a fim de serem feitos os necessarios lançamentos, sendo-lhe devolvida uma das notas com o recibo do 1º secretario.

§ 6.º Comparecer a todas as sessões do conselho e dar, em qualquer tempo de seu exercicio, os esclarecimentos exigidos sobre as finanças da sociedade.

§ 7.º Requisitar por escripto do presidente a autorização para comprar o material necessario para o desempenho de suas funções; e assignar os diplomas e papeis de que trata o § 2º do art. 45, na parte que lhe competir.

§ 8.º Responder por todos os valores, objectos e bens da sociedade que estiverem sob sua guarda e responsabilidade.

§ 9.º Entregar mensalmente ao relator da comissão de beneficencia, mediante recibo e verificado o emprego da importância recebida no mez anterior, a quantia necessaria para fazer face aos misteres inherentes á mesma comissão.

Art. 51. O thesoureiro, depois de ter entregue ao seu successor o que pertencer á sociedade e em vista do competente recibo, solicitará a quitação do conselho, e, quando mesmo reeleito, não entrará novamente em exercicio sem aquella quitação, que deverá ser passada em vista do parecer da comissão de exame de contas de que trata o § 2º do art. 59.

Art. 52. Por fallecimento ou demissão do thesoureiro, o conselho tomará promptas me-

didias para arrecadar o numerario e tudo que pertencer á sociedade; procederá á verificação das contas; e, quando não for possivel e conveniente convocar a assembléa geral para eleger outro, nomeará um socio que interinamente exerça o cargo não excedendo a interinidade de 90 dias.

CAPITULO XI

Comissões annuaes

Art. 53. Haverá tres comissões permanentes compostas de quatro membros cada uma e eleitas pelo conselho, denominando-se a 1ª de syndicancia, a 2ª de beneficencia e a 3ª fiscal.

Paragraphe unico. Além destas comissões poderão ser nomeadas, pelo presidente, tantas quantas forem necessarias.

Art. 54. A comissão de syndicancia compete :

Paragraphe unico. Verificar pelos meios ao seu alcance si as pessoas propostas para socios, quer de um quer de outro sexo, estão nas condições do art. 5º e seus paragraphos.

Art. 55. A comissão de beneficencia compete :

§ 1.º Interpôr parecer sobre todos os requerimentos pedindo soccorros.

§ 2.º Informar quando cessar a necessidade delles e propor medidas que obstem abusos.

§ 3.º Visitar os socios enfermos pelo menos de 15 em 15 dias, levando-lhes pessoalmente a respectiva beneficencia.

§ 4.º Receber, por intermedio de seu relator, a quantia precisa para as beneficencias de cada mez, na forma do § 10 do art. 50.

§ 5.º Apresentar bimensalmente ao conselho o boletim do movimento concernente ao serviço a seu cargo.

Art. 56. A comissão fiscal compete :

§ 1.º Dar parecer sobre os balancetes trimensaes do thesoureiro.

§ 2.º Informar sobre qualquer assumpto, relativamente ás finanças da sociedade, e propor o que julgar conveniente a respeito.

CAPITULO XII

Assembléas geraes

Art. 57. A assembléa geral reunir-se-ha ordinariamente tres vezes por anno, sendo a 1ª na primeira quinzena do mez de janeiro, a 2ª oito dias depois e a 3ª oito dias depois da segunda.

Art. 58. Compete á primeira assembléa geral :

§ 1.º Ouvir a leitura da acta da ultima assembléa geral, discutil-a e approvar sua redacção; ouvir a leitura do relatorio annual apresentado pelo presidente e do balancete da thesouraria que lhe será annexo.

§ 2.º Eleger uma comissão de tres membros para interpôr parecer sobre o balancete e relatorio da administração.

Art. 59. A segunda assembléa geral compete :

§ 1.º Ouvir a leitura da acta da sessão anterior, discutil-a e approvar sua redacção.

§ 2.º Discutir o parecer da comissão de exame de contas, não só sobre o relatorio o balanço, como tambem sobre as medidas tomadas e sobre as propostas feitas pela administração ou pelos socios, approvando-o ou regeitando-o.

§ 3.º Conceder os titulos de benemeritos, grandes benemeritos, beneficentes e protectores, aos socios que delles se tornarem merecedores; bem como as de humanitarios aos estranhos á Sociedade, que a ella tenham prestado relevantes serviços.

§ 4.º Eleger annualmente o conselho administrativo composto de 17 membros, incluindo o thesoureiro que será indicado directamente.

Art. 60. Compete á 3ª assembléa geral:

§ 1.º Fazer entrega dos titulos de benemeritos, grandes benemeritos, beneficentes, protectores e humanitarios, quando concedidos na sessão antecedente.

§ 2.º Empossar o conselho administrativo. A esse acto, que poderá ser feito com solemnidade, permittir-se-ha a assistencia de pessoas estranhas á Sociedade; não sendo admittivel tratar-se de outro qualquer assumpto.

Art. 61. No caso de não se effectuar a posse do conselho eleito, em virtude de recusa ou de annullação da eleição, o presidente aclamado convocará nova assembléa geral para eleição do conselho e proseguirá em todos os actos até effectiva posse deste, ficando todavia o conselho anterior na direcção economica da Sociedade.

Art. 62. As assembléas geraes só se julgarão constituídas achando-se presentes 30 socios quites, excepto as de posse que funcionarão quando presentes metade e mais um dos membros para o conselho eleitos, e deverão seus trabalhos ser dirigidos por um presidente aclamado ou eleito na occasião, o qual convidará dous socios para servirem de secretarios, não podendo fazer parte da mesma assembléa nenhum membro da administração nem os empregados estipendiados pela sociedade.

Art. 63. Não comparecendo á primeira reunião o numero prescripto de socios, a assembléa geral será de novo convocada dentro do prazo de seis dias, funcionando e deliberando então com qualquer numero de socios quites que se achar presente.

Paragrapho unico. A assembléa geral poderá ser convocada extraordinariamente, sempre que o conselho o entender conveniente, por meio de annuncios, com tres dias de antecedencia; e bem assim quando seja requerida, na forma do art. 5º, § 6º; não podendo tanto nestas como nas sessões extraordinarias tratar-se de outro assumpto, que não seja aquelle para que tenham sido convocadas, salvo materias para que for requerida e votada urgencia.

Art. 64. Em qualquer assembléa geral, excepto a de que trata o art. 60, poderá o socio apresentar queixas, representações ou appellações, que serão ouvidas conjunctamente com as respostas do conselho, discutindo-as e decidindo-as definitivamente como for de justiça; sem prejuizo, porém, do assumpto que houver motivado sua convocação.

Art. 65. Si por motivo ponderoso, á juizo da maioria da assembléa geral, reconhecer se a necessidade de adiar para outra sessão o assumpto que estiver sendo discutido, poderá ser essa nova sessão considerada em continuação á que se effectua, lavrando-se então sómente uma acta que, abrangendo o que tiver sido resolvido em ambas as sessões, será submettida á deliberação da assembléa geral em sua primeira posterior reunião.

§ 1º. A sessão em continuação se realizará com qualquer numero, devendo ser annunciada com dous dias pelo menos de antecedencia, seus trabalhos serão dirigidos pela mesma mesa da anterior, podendo, em caso de ausencia do presidente aclamado, presidil-a quem, de accordo com o art. 62, for indicado pela maioria presente.

§ 2º. A falta ou impedimento de qualquer outro membro da mesa autorizará seu preenchimento, na forma do artigo citado.

CAPITULO XIII

Eleições

Art. 66. Findos os trabalhos de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 60, o presidente annunciará que vai proceder-se á eleição do conselho administrativo na forma do § 4º do mesmo artigo, convidando para isso dous escrutadores aclamados.

Art. 67. Concluido o processo eleitoral, serão proclamados os eleitos, lavrando o 1º secretario da assembléa, em acto immediato, um termo que será assignado pela mesa e depois lido á mesma assembléa.

Paragrapho unico. Em officio assignado pela mesa da assembléa da eleição, será feita á devida communicação aos eleitos, marcando-se dia, hora e lugar em que deverão comparecer para serem empossados.

Art. 68. São considerados supplentes do conselho todos os immediatos em votos, na ordem numerica de sua votação.

Art. 69. A acta da sessão em que se houver realisado a eleição será lida e submettida ao voto da assembléa geral em a sua primeira reunião posterior á da posse da nova administração.

CAPITULO XIV

Disposições geraes

Art. 70. A sociedade não poderá fazer junção com qualquer outra sem que a isso annuam dous terços dos socios quites, reunidos em assembléa geral, convocada especialmente para esse fim.

Art. 71. O herdeiro na forma do art. 30º seus paragraphos, perderá o direito á pensão, si o associado fallecido tiver gosado de beneficencia superior a 400\$000.

Paragrapho unico. A restricção expressa neste artigo será modificada, logo que o fundo permanente da sociedade se eleve a 100:000\$000.

Art. 72. O associado que, na data desta reforma, estiver atrazado em mais de 12 mezes de contribuição sem que haja sido soccorrido pela sociedade, pôde ser de novo admitido, isento de joia e dispensadas as mensalidades atrazadas, dentro dos primeiros seis mezes de execução desta disposição, si estiver nas condições moraes e physicas exigidas pelos actuaes estatutos; não tendo, porém, direito aos soccorros sociaes, sinão um anno depois de sua nova admissão.

Art. 73. O anno social será contado até 31 de dezembro, podendo, porém, a administração receber os juros das apolices até esse dia, para pagamento das pensões em janeiro, as quaes fazem parte das despesas do anno que terminou.

Art. 74. Os presentes estatutos, já approvados pela assembléa geral, constituem a lei da sociedade, e poderão ser novamente reformados em assembléa geral extraordinaria, especialmente convocada para esse fim.

Art. 75. Ficam revogados os estatutos approvados pela assembléa geral de 12 de novembro de 1888, bem como todas as indicações propostas e resoluções anteriores.

Sala das sessões da assembléa geral da Sociedade Brasileira de Beneficencia, em 13 de novembro de 1895.

Directoria

Presidente, Dr. Camillo Liberalli.
Vice-presidente, Dr. Augusto Saturnino da Silva Diniz.

1º secretario, Antonio da Cunha Magalhães Junior.

2º secretario, Carlos Liberalli Junior.
Thesoureiro, José Alves Barbosa.

Conselho

Francisco Luiz de Oliveira.
Capitão Manoel Floriano Judice.
Capitão Eduardo Luiz Franco de Sá.
Fernando Antonio Fontes.
João Francisco Cordeiro.
Francisco de Paula Bahia.
Manoel Antonio da Silva Pillar.
Antonio Augusto Cardoso de Almeida.
José Poiciano de Oliveira.
Christiano Alfredo de Freitas.
João José Lopes Junior.
Carlos Eustachio da Costa.

Directoria actual

Presidente, commendador Julio Cesar de Oliveira.

Vice-presidente, Joaquim Antonio Souza Ribeiro.

1º secretario, coronel Alfredo José de Freitas.

2º secretario, Eduardo José Dias Pereira.
Thesoureiro, major Joaquim José da Silva Fernandes Couto.

Conselho

Conselheiro Luiz Martins do Amaral.
Commendador José Pinto dos Reis.
Commendador Antonio Bernardo Pinto.
Manoel de Oliveira Costa.
Dr. Alberto de Faria.
Dr. João do Rego Barros.
Julio Miguel de Freitas.
Thomaz Augusto da Silva.
José Alves Barbosa.
Augusto Rodrigues Torres.
José de Oliveira Graça.
Dr. Camillo Liberalli,

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.588. — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para « armação para latas », invenção de Valdemar Flohr-Matthiessen, morador nesta Capital.

A minha invenção consiste em uma armação muito simples, feita de arame ou arco de ferro ou de outro qualquer metal.

Essa armação tem por fim tornar qualquer lata ou vasilha portatil, podendo servir como se fosse um balde; mas com a grande vantagem de não sendo fixa na lata ou vasilha, poder ser adaptada com rapidez e facilidade, a outra, quando já esteja gasta uma lata; pôde-se assim, com a mesma armação, utilizar commodamente muitas latas ou vasilhas consecutivamente, á medida que se vão estragando.

O desenho annexo representa a minha armação para latas quadradas e redondas, vendendo-se de um lado a arruação sómente e do outro a armação applicada a latas.

Represento estas duas formas a titulo de specimen pois minha armação poderá ter qualquer formato de madeira a applicar-se a qualquer especie de lata ou vasilha.

Como se vê no desenho, a armação consta de um ou mais quadrados ou circulos ou outra forma, de ferro ou de qualquer metal, destinados a abranger em volta a lata ou vasilha.

Esses quadrados ou arcos são fixos, em pontos diametralmente oppostos, em uma tira de metal que passa, dando volta por baixo, para formar a base para a lata.

Nas extremidades dessa tira, que são reforçadas, dobrando-se a dita tira, está fixo um arco de arame ou outro material, com um punho de madeira para segurar-se e carregar-se mais commodamente.

Este apparelho que é completamente novo, vem de certo prestar grande serviço, principalmente por ser tão simples, devendo em pouco tempo tornar-se um objecto de primeira necessidade.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Uma armação para latas, apparelho completamente novo e simples, construido como descrevi no presente relatório e está representado no desenho annexo, a titulo de specimen, offerecendo a grande vantagem de poder-se carregar commodamente, á modo de baldes, qualquer lata ou vasilha, difficil de transportar-se por não ter uma aza, taes como latas de kerozene, etc., e podendo-se á vontade e promptamente, substituir uma lata velha por outra nova na mesma occasião e na mesma armação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1898. — Como procurador, Adolpho Bailly.

N. 2.589. — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para aperfeiçoamento em engates automaticos para carros de estradas de ferro e vehiculos semelhantes. Invenção de William Belbher, morador em Kingston-on-Thames, Surrey (Inglaterra.)

Refere-se esta invenção a aperfeiçoamentos em apparelhos mecanicos para engate e desengate e sua applicação, para uso em carros de estrada de ferro e outros vehiculos semelhantes, tendo por objectivo prover o engate e desengate de um vehiculo com outro, por meio de movimentos automaticos ou outros do apparelho, feitos da parte exterior do vehiculo de modo a evitar a perigosa pratica existente de engatar á mão estando a pessoa em pé entre os carros ou vehiculos.

Pelos desenhos annexos, vê-se que a fig. 1 é uma elevação de perfil das extremidades de duas plataformas ou trucks de

estradas de ferro, tendo ligado o meu aparelho aperfeiçoado.

A fig. 2, é um plano invertido das extremidades dos trucks mostrando o meu aparelho aperfeiçoado ali collocado.

A fig. 3, é um detalhe seccional em elevação do gancho e engate quando unidos.

Eu assento sobre a armação inferior G da carruagem ou do truck um gancho A tendo uma mola de qualquer construção commum collocada sobre a extremidade interna da barra de tracção A' formando o porta-gancho. Esta barra com mola A' permite o movimento livre do gancho A, o qual tambem fica livre para mover-se verticalmente sobre o seu pino ou junção em eixo a.

Para receber o gancho colloco nma sapata ou chapa-guia de embate B sobre a extremidade de cada carro para dentro do para-choque, como se vê nas figs 1 e 2, estando esta sapata montada sobre um pião b e com a forma mais ou menos de um leque ou uma guia de tronco vasado com inclinação para baixo e para fora do carro.

Monto a sapata sobre a extremidade externa do eixo F da barra de tracção de forma e que ella possa receber a ponta de engate do gancho A da outra carruagem opposta.

Faço a inclinação da minha sapata ou chapa de embate B quando está na posição de engate, de forma que quando o gancho A da carruagem opposta encontra ou bate na superfície inclinada, é guiada ou abrigada a resvalar pela chapa acima e chibir na cavidade ou abertura na extremidade superior da sapata e encaixando-se assim no eixo F da ponta da barra de tracção, de maneira a effectuar um engate automatico das carruagens ou trucks quando elles se juntam e quando os para-choques H estão levemente comprimidos.

Para mudar a inclinação da chapa de embate B, ligo um eixo ou barra C ao exterior da chapa, e ligo esta barra a uma alavanca ou barra de mão E, a qual eu seguro em pião á armação inferior da carruagem; sendo a alavanca disposta e construida de modo que possa ficar livre para ser movida de cada lado do vehiculo.

A chapa pôde assim ser collocada na posição de engate quando se quizer que os carros se engatem automaticamente ao juntarem-se.

Para soltar ou desengatar o gancho A do eixo extremo da barra de tracção D, movo a alavanca de mão E de qualquer dos lados do vehiculo, um trecho sufficiente para fazer com que a parte posterior inclinada B da chapa de embate levante a extremidade interna do gancho A, de forma que possa levantar-se livre de contacto com a extremidade do eixo F.

Si os para-choques estiverem sufficientemente comprimidos, quando a alavanca E está puxada para trás para afrouxar o aperto do engate, o gancho se soltará por si mesmo, quando os vehiculos se separarem, effectuando-se este resultado pela parte posterior inclinada B' da chapa de embate ou sapata.

Não limito a applicação da minha invenção á forma particular da barra de tracção, do gancho, mola ou alavanca, ou ao feitiço especial ou forma da chapa de embate representados nos desenhos, pois que alterações no feitiço de qualquer destas peças podem ser feitas sem alterar o modo de acção nem apartar-se da invenção. Modifico estas para se adequarem ao typo de material rodante ou forma de armadura inferior ou vehiculo aos quaes tenha de applicar-se o meu systema de engates aperfeiçoados.

Em resumo, tendo particularmente descripto e especificado a natureza da minha dita invenção e por que maneira deve ella ser posta em pratica, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da mesma:

1º, engates para vehiculos de estradas de ferro e semelhantes, a combinação e arrojado de uma chapa-guia de embate ou sapata montada em pião ou articulada com um eixo ou em encadeamento, ou arra, ligando a chapa a uma alavanca accionadora para mudar-se

sua posição, sendo a chapa-guia de embate ou sapata, unida ou suspensa de uma barra de tracção com mola collocada sobre a armação inferior do vehiculo, juntamente com um gancho de gonzo para engastar, o qual está montado sobre uma barra de tracção com mola, de vehiculo opposto de tal maneira que o gancho se põe em contacto com a chapa-guia de embate ou sapata inclinada, quando na posição de engate, ficam os vehiculos engatados e livres para serem desengatados pelo movimento da alavanca accionadora, a qual move a chapa-guia de embate ou sapata para a posição de desengate de modo a remover o gancho de engate com ella, substancialmente como acima descripto e representado nos desenhos annexos.

2º, Os aperfeiçoamentos em engates e barras de tracção para carros de estrada de ferro e vehiculos semelhantes nos quaes ha uma chapa-guia de embate inclinada para ligar-se a, e receber um gancho ou ganchos montados em pião ou articulados no vehiculo opposto, estando a chapa-guia de embate disposta por tal forma que a sua posição pôde ser mudada para receber ou soltar o gancho, substancialmente como acima descripto e representado nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1897.—
Como procurador, Adolpho Bailly.

N. 2.590 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, duante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um aparelho para produzir gaz acetylene, denominado o «Brasileiro». Invenção de Paulo Benedetti, morador nesta Capital.

Já tendo inventado diversos systemas de aparelho para produzir gaz acetylene, procuro sempre offerecer ao publico consumidor, as maiores vantagens possiveis, já na simplicidade do funcionamento, já no pouco dispendio do mesmo, a par com o seu pouco custo.

O aparelho que passo a descrever e para o qual peço privilegio, tem em vista o fabrico do gaz acetylene para grandes consumos, como por exemplo, estabelecimentos industriaes ou então para as grandes casas de pensão, os hotéis etc.

Como em geral acontece, compõe-se de gazometro, gerador e purificador ou escoador de residuos.

No desenho que acompanha este memorial represento o meu aparelho tendo dous geradores; devendo desde já notar que se poderá empregar mais geradores em volta do mesmo gazometro.

Creio no entretanto ser sufficiente o emprego de dous geradores somente, para estar um funcionando enquanto se carregar, preparar e limpar o outro, o que dará uma produção continua de gaz.

No desenho vê-se: o gazometro A que é feito como todos os outros para essa especie de aparelho, o escoador de residuos F e os dous geradores B e B', dos quaes um está representado em corte para poder ser bem descripto e representado o seu funcionamento.

Compõe-se o gerador de dous cylindros B e C, este ultimo sem fundo. Dentro do cylindro C que é fechado hermeticamente por meio da tampa fixa pelas porcas j j, introduz-se o porta-carbureto C' o qual consiste em um recipiente todo perfurado em volta, que descansa nas cantoneiras c c, isto feito, põe-se agua no cylindro B até a quantidade necessaria que se calcula sufficiente para melhar o carbureto; o gaz forma-se immediatamente e pelo tubo d passa no escoador F onde deixa qualquer residuo que tenha e, continuando pelo tubo G, internamente collocado no gazometro, ali vai-se armazenando. O tubo G dá uma volta, como se vê no desenho, tendo a sua extremidade de sahida do gaz mergulhada na agua do gazometro, afim de obrigar o gaz a atravessar esse liquido, lavando-se; tem tambem na mesma extremidade uma valvula de borracha para deixar sair o gaz e impedir a entrada da agua. A corda ou arame i, prese na parte superior do ga-

zometro, passa por uma ou mais roldanas e vem prender-se no ganchinho e', o que faz que o gazometro subindo á medida que se enche de gaz, faz abaixar a alavanca e e' munida tambem de um contrapeso e', este movimento, isto é, o baixar da alavanca e e', fecha a torneira ou registro e, impedindo o gaz de passar por ali.

Naturalmente, tal seja a quantidade de carbureto empregada e ainda mergulhada na agua, continua a produção do gaz, o qual não tendo sahida obriga o nivel da agua dentro do cylindro C, a abaixar até a linha 1-2, isto é, o necessario para, abaixando a boia h, abrir passagem para esse resto de gaz pelo tubo d' que vai ligar-se ao tubo d, um pouco abaixo do registro e, e segue o gaz por ali da forma indicada acima.

Com o emprego do tubo d' nenhum receio pôde haver de explosão; f' são registros destinados a fechar ou abrir a comunicação do gazometro com um ou outro gerador quando estes estejam em funcionamento ou em limpeza. Quando se tenha de mudar de gerador se deverá passar o cordão ou arame i para o ganchinho e' da alavanca do registro do gerador que tenha de funcionar.

A torneira B' tem por fim esvasiar-se a agua do cylindro B, seja para cessar a produção do gaz nesse gerador, seja para permitir a substituição da carga de carbureto.

Em resumo: reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um aparelho para produzir gaz acetylene composto de um gazometro, um escoador de residuos e dous ou mais geradores.

2º, no aparelho acima dito o gerador composto de dous cylindros concentricos B e C' este sem fundo e tendo o B uma torneira B' para sahida da agua do mesmo gerador.

3º, o porta-carbureto C' descansando nas cantoneiras c c, e consistindo em um vaso perfurado em volta para deixar penetrar a agua e mergulhar o carbureto,

4º, o tubo d' para sahida do gaz com torneira ou registro e que fecha ou abre pelo movimento da alavanca e e', munida de contrapeso e', a qual levanta ou abaixa conforme suba ou desça o gazometro ao qual está ligada pelo cordão ou arame i.

5º, o systema de sahida do excesso de gaz do gerador, consistindo no tubo d' com boia h que se abaixa, abrindo a entrada do tubo d', pelo abaixamento do nivel da agua até a linha 1-2, devido á pressão do referido exeeso de gaz.

6º, o escoador de residuos F no qual penetram os tubos d de comunicação com os geradores, o qual escoador por sua vez é ligado ao gazometro.

7º, o tubo G de entrada do gaz no gazometro, cuja extremidade mergulha na agua, obrigando o gaz a lavar-se; na extremidade desse tubo ha uma valvula de borracha que permite sair o gaz sem deixar penetrar agua.

8º, o systema de torneira ou registro e; com a facilidade de prender-se o arame i em um ou em outro gancho e' estabelecendo a comunicação com um ou outro gerador.

Tudo substancialmente como está descripto no presente memorial e representado no desenho annexo, no qual as mesmas letras de referencia designam partes semelhantes.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1898.—Como procurador, Adolpho Bailly.

ANNUNCIOS

Companhia Industrial da Ipuca

A commissão liquidante convida os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral, no dia 25 do corrente, ás 2 horas da tarde, á rua de S. Pedro n. 71 (sobrado), para o fim especial de tomar conhecimento das occorrencias que se deram em relação á liquidação da mesna companhia.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1898.—
Constantino Pereira da Cunha.—Luiz Korth.